



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 12.925

João Pessoa - Quarta-feira, 09 de Janeiro de 2008

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. José Roseno Neto

Secretário-Geral:
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

1º C A O P - João Pessoa
Coordenador:
Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

2º C A O P - Campina Grande
Coordenador:
Prom. José Eulámpio Duarte

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Risalva da Câmara Torres
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)
Proc. José Roseno Neto
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen
Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

EDITAIS PARTICULARES

COMARCA DE UIRAÚNA. VARA ÚNICA. EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO: 04920070007957. AÇÃO: USUCAPIÃO. O Dr. Perilo Rodrigues de Lucena -MM.Juiz de Direito em Substituição nesta Comarca, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e expediente da SeNentia Judicial, está se processando nos termos da Lei, uma Ação de Usucapião, nº04920070007957, requerida por FRANCISCA CLEMENTINO DOS SANTOS DA SILVA, referente ao Prédio Comercial, sito a rua Francisco Euclides Fernandes - 08 - Uiraúna -PB, em terreno medindo 4,40 m (quatro metros e quarenta centímetros) de largura por 19,10 m (dezenove metros e dez centímetros) de comprimento, limitando-se ao leste, com o imóvel pertencente a Raimundo Edilton das Chagas e esposa Francisca Lucimar Pires das Chagas; Ao norte, com o imóvel pertencente a Agapito Alencar Barros e esposa Maria Nogueira de Almeida Barros; Ao sul, com um imóvel pertencente a Severino Andrade de Almeida e esposa Francisca Francinete da Silva Almeida; Ao poente, com a rua de sua localização, rua Francisco Euclides Fernandes. Pelo presente, CITA e CHAMA os promovidos em lugar incerto e desconhecido e eventuais interessados, pelo prazo do edital, para, querendo e no prazo legal, apresentar contestação ao pedido. E, para que no futuro não se alegue ignorância do pedido, determinou que fosse publicado o presente edital no local de costume e em jornal de grande circulação. Dado e passado nesta cidade de Uiraúna-PB. Aos 14/12/2007. João nonato Fernandes Neto, Analista Judiciário, o digiteL Perilo Rodrigues de Lucena, Juiz de Direito.

JUÍZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CONCEIÇÃO
Processo: 0152006000508-7 – Número: 01.

COMARCA DE CONCEIÇÃO – VARA ÚNICA – EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO: (20) DIAS. Processo: 0152006000508-7 – EXECUÇÃO – CV. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a MARIA DA LOURDES FERREIRA NAN, brasileira, solteira, residente à Rua Cordeiro Nunes, Ibiara - PB, que por este Juízo tramita os termos da presente ação. E como consta nos autos que a mesma encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital de citação, com prazo de **vinte (20) dias**, para **CITÁ-LA** dos termos do processo, devendo a mesma, querendo, contestar a demanda, sob pena de, não o fazendo, presumirem-se aceitos os fatos articulados pela autora, art. 285, CPC. E para que mais tarde não se alegue ignorância, determinou o MM. Juiz, Dr. José IRLANDO Sobreira Machado, que se expedisse o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça e afixado cópia do mesmo no local de costume. Dado e passado nesta Cidade de Conceição - PB, aos 13 de dezembro de 2007. Eu (Cesinando Freire de Brito), Técnico Judiciário, o digitei.
Dr. José IRLANDO Sobreira Machado
Juiz de Direito - Respondendo

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

Av. Corálio Soares de Oliveira, S/N - Centro
João Pessoa-PB - CEP: 58013-260
Fone: (83) 3533-6100
Internet: www.trt13.gov.br
e-mail: asc@trt13.gov.br

TRIBUNAL PLENO:

Juíza ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA
PRESIDENTE E CORREGEDORA

EDVALDO DE ANDRADE
Juiz VICE-PRESIDENTE

Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
OUVIDOR
Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Juiz AFRÂNIO NEVES DE MELO
Juiz PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 107/2007

Certifico e dou fé que o Egrégio TRIBUNAL REGIO-

NAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, em Sessão Administrativa hoje realizada, sob a Presidência de Sua Excelência a Senhora Juíza ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, na pessoa de Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, presentes Suas Excelências os Senhores Juízes EDVALDO DE ANDRADE, VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO, ANA MARIA FERREIRA MADRUGA, AFRÂNIO NEVES DE MELO e CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE, apreciando o Proc. TRT NU 00361.2007.000.13.00-0, RESOLVEU, por unanimidade de votos, aprovar a criação da Escola Judicial e de Administração Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, bem como o seu regulamento, que fica assim disciplinado:

CAPÍTULO I DA SITUAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 1º - A Escola Judicial e de Administração Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região compõe a estrutura da Justiça do Trabalho na Paraíba e tem sede na cidade de João Pessoa, capital do Estado, e reger-se-á pelas disposições deste Regulamento.

CAPÍTULO II DA NATUREZA E DOS FINS

Art. 2º - A Escola Judicial e de Administração Judiciária é órgão do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com autonomia didático-científica e administrativo-organizacional.

§ 1º - A Escola Judicial e de Administração Judiciária é vinculada à Presidência do TRT da 13ª Região.

§ 2º - A Escola Judicial e de Administração Judiciária é um órgão sem fins lucrativos.

§ 3º - A Escola contará com duas Seções distintas: I. Seção de Preparação e Formação de Magistrados; e

II. Seção de Capacitação e Desenvolvimento de Servidores.

Art. 3º - A Escola tem por finalidade a preparação, a formação, o treinamento, o aperfeiçoamento, o desenvolvimento e a capacitação de Magistrados e de servidores.

§ 1º - Para a consecução dessa finalidade a Escola poderá:

I. apoiar as comissões de concurso para ingresso na Magistratura e para a admissão de servidores;

II. realizar cursos regulares de preparação, formação, treinamento, aperfeiçoamento, desenvolvimento e capacitação de Magistrados e servidores;

III. promover atividades de ensino e pesquisa;

IV. dirigir e editar a Revista do Tribunal e trabalhos de interesses científico e/ou jurídico;

V. manter intercâmbio com as demais Escolas assemelhadas;

VI. promover quaisquer atividades culturais que visem ao aprimoramento das funções judicantes e administrativas vinculadas ao TRT da 13ª Região.

§ 2º - Todos os cursos regulares promovidos pela Escola destinados aos Magistrados serão objeto de avaliação final, a ser encaminhada ao Corregedor do Tribunal e à Comissão de Vitaliciamento, para fins de vitaliciamento e promoção.

§ 3º - Os cursos promovidos pela Escola destinados à capacitação e ao aperfeiçoamento dos servidores serão também objeto de avaliação final a ser encaminhada à Comissão de Avaliação de Desempenho.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º - A Escola tem a seguinte estrutura organizacional:

I. diretoria;

II. secretaria executiva.

Parágrafo Único - A Escola contará com o apoio da Secretaria de Recursos Humanos do TRT da 13ª Região, na forma a ser definida pela presidência do Tribunal.

Art. 5º - A Escola será dirigida por um diretor e um vice-diretor indicados pelo Presidente do Tribunal, mediante a aprovação do Tribunal Pleno, para mandato de dois anos, permitida a recondução por uma única vez.

§ 1º - O cargo de diretor será exercido por Juiz do Tribunal e de vice-diretor por Juiz Titular de Vara.

§ 2º - O mandato da diretoria deverá coincidir, quando possível, com o da administração do Tribunal.

§ 3º - Os Juízes eleitos para os cargos de diretor e de vice-diretor não se afastarão de suas atividades normais no Tribunal e na Unidade Jurisdicional, respecti-

vamente, não receberão acréscimo remuneratório pelo encargo nem terão redução de distribuição de processos.

Art. 6º - Compete ao diretor da Escola:

I. representar a Escola perante entidades públicas e ou privadas;

II. submeter à presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, para fins de inclusão na proposta orçamentária da Justiça do Trabalho, a ser encaminhada ao Tribunal Superior do Trabalho, a proposta orçamentária da Escola;

III. cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias relativas à organização e ao funcionamento da Escola e as deliberações tomadas pelos respectivos órgãos;

IV. dirigir, coordenar e fiscalizar as atividades formativas e administrativas da Escola;

V. solicitar à Presidência do TRT da 13ª Região a autorização de realização das despesas da Escola;

VI. indicar os professores que devem ser contratados pela Presidência do TRT da 13ª Região para lecionar na Escola;

VII. indicar os servidores para ocupar os cargos comissionados do quadro administrativo da Escola;

VIII. conduzir as atividades administrativas e técnico-pedagógicas;

IX. definir metas e direcionar as atividades para a consecução plena dos fins da Escola;

X. elaborar o plano anual de atividades, com metas semestrais, submetendo-o à apreciação do Tribunal Pleno do TRT da 13ª Região, bem como o relatório anual de atividades da Escola;

XI. designar, quando necessário, coordenadores para atividades atinentes à Escola;

XII. comunicar, em caso de necessidade, à Presidência do Tribunal a ausência do vice-diretor, para que o Presidente do Regional designe, em caráter transitório, Juiz para responder pela vice-direção, enquanto o titular estiver afastado;

XIII. zelar pelo registro nos assentamentos funcionais dos Magistrados e servidores da participação, da frequência e do aproveitamento nos cursos e eventos realizados e emitir os respectivos certificados ou declarações quando solicitados pelos interessados;

XIV. promover o relacionamento da Escola com instituições congêneres no Brasil e no exterior e com outras entidades educacionais e culturais;

XV. propor ao Tribunal Pleno do TRT da 13ª Região celebração de convênios, contratos e parcerias com entidades públicas e privadas;

XVI. indicar ao presidente do Tribunal aquele que será designado para o cargo de secretário executivo da Escola;

XVII. buscar a obtenção perante instituições interessadas de patrocínio e apoio financeiro a fim de auxiliar o custeio de eventos e publicações.

Parágrafo Único - Poderão ser organizadas outras atividades que não constem do plano anual a que se refere o item IX deste artigo, devendo o diretor da Escola dar conhecimento ao Tribunal Pleno da 13ª Região com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias.

Art. 7º - Compete ao vice-diretor:

I. substituir o diretor em suas ausências e impedimentos;

II. exercer atribuições delegadas pelo diretor;

III. colaborar com o Diretor na consecução da Escola.

Art. 8º - Compete à Secretaria Executiva os serviços de apoio administrativo da Escola.

§ 1º - A Secretaria será composta por servidores do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, designados especificamente para nela servirem.

§ 2º - O Secretário Executivo e demais servidores em atividade na Escola serão lotados na sua secretaria administrativa.

CAPÍTULO IV DO CURSO DE FORMAÇÃO INICIAL DE MAGISTRADOS

Art. 9º - Os Juízes aprovados nos concursos realizados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região serão obrigatoriamente matriculados na Escola, passando a frequentar o Curso de Preparação Inicial, com duração de até doze meses, ministrado pela Escola, para efeito de vitaliciamento.

§ 1º - O objetivo do curso inicial de formação da Magistratura do trabalho é proporcionar ao Juiz do Trabalho recém-empossado uma formação profissional tecnicamente correta, eticamente humanizada, socialmente reconhecida e comprometida com a solução dos conflitos.

§ 2º - A frequência e o aproveitamento dos novos Juízes substitutos no curso serão requisitos de cumprimento de seu período probatório, observando-se que os instrumentos de avaliação devem sempre respeitar a li-

O Diário da Justiça mudou o e-mail: diariodajustica@uniao.pb.gov.br

berdade de entendimento e de convicção do Magistrado.

§ 3º - Os Juizes, durante o curso, atuarão nas Unidades Jurisdicionais que compõem a 13ª Região, sob supervisão direta da Escola, de forma a assegurar a aquisição progressiva de competências e habilidades na prática da jurisdição.

§ 4º - A Escola manterá registro sigiloso e sempre atualizado, do qual constarão todos os dados de aproveitamento e a avaliação do Juiz.

§ 5º - A Escola observará, no que couber, o estabelecido pela Escola Nacional de Formação de Magistrados do Trabalho de que trata a Constituição Federal, arts. 93 e 111-A, § 2º, I.

§ 6º - Os cursos de que trata o caput e as atividades dispostas no art. 15 incluirão, entre outras, de interesse relevante, as seguintes disciplinas: Teoria Geral do Direito, Psicologia Forense, Sociologia, Redação Jurídica, Direito Administrativo, Ética Forense, Administração Judiciária de Vara do Trabalho, Relacionamento Interpessoal; Técnicas de Juízo Conciliatório Trabalhista, Efetividade da Execução Trabalhista, Técnicas de Instrução Processual Trabalhista, Direitos Fundamentais Sociais no mundo do trabalho e Temas Contemporâneos de Direito.

§ 7º - Além das disciplinas elencadas no parágrafo anterior, o curso constará, também, de atualizações em Direito Constitucional, Direito do Trabalho, Direito Processual do Trabalho, Direito Civil, Direito Processual Civil, Direito Comercial e Direito Previdenciário, relacionadas ao exercício profissional.

Art. 10 - Antes do início de cada curso, o diretor da Escola, observado o disposto neste Regulamento, estabelecerá:

I. cronograma detalhado do curso;
II. programa do curso e a respectiva carga horária;
III. critério de apuração da frequência e a sistemática de avaliação do aproveitamento.

Art. 11 - O curso constará de aulas teóricas e práticas, seminários, jornadas e outros eventos que assegurem espaço de interação com os Juizes-alunos, de forma presencial ou à distância.

§ 1º - A Escola porá em prática projeto didático-pedagógico que preveja:

I. a introdução de métodos de ensino com participação ativa dos Juizes-alunos e troca de experiências;
II. a disposição de instrumentos de avaliação que respeitem sempre a liberdade de entendimento e convicção do Magistrado;
III. o desenvolvimento de saberes transdisciplinares que permitam o eficiente enfrentamento em Juízo dos conflitos inerentes às complexas e dinâmicas relações sociais contemporâneas;
IV. a ênfase na formação profissionalizante do Magistrado.

§ 2º - O corpo docente da Escola será composto de professores-formadores tecnicamente qualificados e de pluralidade intelectual, preferencialmente com experiência profissional, e oriundos tanto da área jurídica como de áreas afins com o objeto das disciplinas ministradas.

Art. 12 - As aulas teórico-práticas serão agrupadas em módulos ao longo do curso, tendo em vista a afinidade e a complementaridade das matérias.

Art. 13 - A Escola poderá firmar convênio com outras instituições públicas ou privadas para a realização das atividades previstas no art. 11.

Art. 14 - Os Juizes deverão participar de todas as atividades do curso, competindo ao diretor controlar a frequência e ao Tribunal Pleno do TRT da 13ª Região deliberar sobre os pedidos de licença ou afastamento. Parágrafo Único - Havendo incompatibilidade de horário, no período de frequência às atividades descritas nos incs. I e III do art. 11, os Juizes ficarão dispensados da atuação jurisdicional.

CAPÍTULO V DA FORMAÇÃO PERMANENTE DO MAGISTRADO

Art. 15 - A formação continuada do Magistrado, após o licenciamento, tem por objetivo:

I. propiciar o intercâmbio pessoal e profissional dos Magistrados;
II. atualizar o Magistrado sobre as inovações da Ciência Jurídica e demais ramos conexos ao direito;

III. aprofundar o estudo de disciplinas especializadas da Ciência Jurídica.

IV. proporcionar ao Juiz do Trabalho uma formação profissional tecnicamente correta, eticamente humanizada, socialmente reconhecida e comprometida com a solução de conflitos.

Art. 16 - As atividades de formação permanente dos Magistrados, a cargo da Escola, consistirão em:

I. cursos, seminários, painéis, encontros de estudos jurídicos e outros eventos semelhantes, realizados na Capital e no Interior;
II. cursos de aperfeiçoamento e especialização para Magistrados, observadas as normas regulamentares pertinentes;
III. disponibilização de revistas, jornais e livros jurídicos, códigos e outras publicações aos Magistrados;
IV. programas de ensino à distância.

§ 1º - O diretor fará a programação anual das atividades de formação permanente da Escola, considerando as sugestões dos Magistrados, o levantamento das dificuldades mais comuns dos Juizes observadas nas sentenças e nos recursos interpostos para o Tribunal, as alterações introduzidas na legislação e outros fatores objetivos.

§ 2º - O diretor dará prévio conhecimento aos Magistrados da programação da Escola.

§ 3º - A Escola poderá conjugar-se com outros órgãos públicos e entidades públicas ou privadas na organização de eventos comuns, bem como dar apoio institucional a atividades culturais realizadas por outros órgãos ou entidades, a fim de propiciar a participação dos Magistrados.

§ 4º - A programação dos eventos de formação permanente da Escola obedecerá, preferencialmente, aos critérios de regionalização, para permitir a participação de todos os Magistrados sem prejuízo dos serviços forenses.

§ 5º - A participação de Magistrados nos eventos e atividades realizados pela Escola far-se-á mediante convite ou convocação dos interessados, sendo que, nesta última hipótese, a presença será obrigatória.

§ 6º - Dentre todos os eventos da Escola, cada Magistrado tem o direito de participar de três por ano, com afastamento das funções judicantes, e mediante pagamento das despesas de deslocamento e diárias.

§ 7º - Para efeito de promoção na carreira, cada Magistrado deve participar das atividades de formação continuada por, no mínimo, 20 horas em cada semestre.

Art. 17 - A Escola poderá promover a divulgação, na Revista do Tribunal e em outras publicações especializadas, de conferências, artigos, monografias e outros trabalhos produzidos nas atividades que realizar.

CAPÍTULO VI DA CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SERVIDORES

Art. 18 - A Seção de Capacitação e Desenvolvimento de Servidores da Escola Judicial organizará atividades destinadas ao aperfeiçoamento de servidores, atendendo-se às mesmas especificidades dos incisos I, III, IV e V, do art. 11 deste Regulamento.

Art. 19 - Com relação aos servidores vinculados à atividade-meio do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região os cursos serão realizados pela Escola, cabendo, no entanto, à Secretaria de Recursos Humanos sugerir-lhes, bem como propor a grade curricular e indicar o professor ou professores que os ministrarão. § 1º - Competirá à Direção da Escola Judicial decidir sobre as sugestões a que se reporta o caput deste artigo, observando, entre outros itens, a oportunidade, conveniência e o período em que os cursos serão ministrados.

§ 2º - A sugestão efetivada pela Secretaria de Recursos Humanos não gera obrigatoriedade na consecução do curso, o qual só será implementado após a análise e decisão pela Direção da Escola.

§ 3º - A Direção da Escola poderá alterar a sugestão recebida para o oferecimento dos cursos a serem ministrados, observando as áreas de interesse do Tribunal e a disponibilidade da Escola.

§ 4º - O Diretor solicitará à Presidência do TRT da 13ª Região a contratação do(s) professor(es) para lecionar os cursos que vierem a ser acatados pela Direção da Escola Judicial, nos termos do art. 6º, inciso VI, deste Regulamento.

CAPÍTULO VII DA PESQUISA E DAS PUBLICAÇÕES

Art. 20 - A Escola, na promoção do estudo, dos debates e da pesquisa no campo do Direito do Trabalho, do Processo do Trabalho e de disciplinas afins, organizará publicações que divulguem os resultados dessas atividades.

Parágrafo Único - A Escola pleiteará a divulgação dessas atividades na Revista do TST, na Revista do TRT da 13ª Região e em outras publicações especializadas.

Art. 21 - As publicações organizadas pela Escola, isolada ou conjuntamente com outras entidades, poderão ser editadas na gráfica do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, desde que haja dotação orçamentária suficiente e a publicação não prejudique o regular processamento do material gráfico necessário para o funcionamento do Tribunal.

Parágrafo Único - As publicações organizadas pela Escola, isolada ou conjuntamente com outros órgãos e/ou entidades, poderão, também, ser editadas mediante convênio com editoras que garantam número mínimo de exemplares gratuitos para divulgação pela Escola.

CAPÍTULO VIII DOS CONVÊNIOS

Art. 22 - As atividades da Escola poderão ser desenvolvidas mediante convênio com outras entidades públicas ou privadas, organizações não governamentais, instituições de ensino superior e institutos culturais.

Art. 23 - Os convênios serão firmados pelo diretor da Escola com o representante legal da entidade conveniada, após a aprovação do convênio pelo Tri-

bunal Pleno do TRT da 13ª Região, estabelecendo:

I. objeto e finalidade do convênio;
II. obrigações das partes conveniadas;
III. prazo mínimo de duração do convênio.

Art. 24 - Poderão ser objeto de convênio:

I. prestação de serviços na área de seleção e concurso;
II. prestação de serviços de formação em área especializadas;
III. editoração e comercialização de publicações;
IV. a realização de cursos e participação em atividades de caráter nacional e internacional.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25 - A presidência do Tribunal, editará norma estabelecendo o valor devido a título de gratificação de magistério, aos professores, conferencistas e orientadores que atuarem nas atividades de preparação e aperfeiçoamento de Magistrados e servidores.

Art. 26 - Incumbe à diretoria da Escola a requisição à Presidência do Tribunal do suporte administrativo, de pessoal e técnico, para a realização de suas atividades.

Art. 27 - Constituem despesas da Escola, entre outras:

I. remuneração dos professores e demais prestadores de serviços;
II. as diárias e ajudas de custo para deslocamento do diretor e do vice-diretor, professores e servidores em atividades relacionadas com a Escola.
III. as demais despesas necessárias ao seu regular funcionamento.

Art. 28. Compete ao Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com autorização do Tribunal Pleno, após a oitiva do Diretor da Escola:

I. autorizar todas as despesas da Escola;
II. contratar os professores, em caráter temporário, observadas as formalidades legais;
III. designar os servidores do quadro de carreira do TRT da 13ª Região para ocuparem os cargos comissionados do quadro administrativo da Escola.

Art. 29 - As despesas da Escola serão custeadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, mediante dotação orçamentária inserida na previsão de gastos do Tribunal.

Art. 30 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 31 - Este regulamento entra em vigor na data da publicação.

Obs.: Ausentes Suas Excelências os Senhores Juizes Francisco de Assis Carvalho e Silva, em licença médica e Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, licenciado nos termos da Resolução Administrativa nº 021/2007. Convocado Sua Excelência o Senhor Juiz Carlos Coelho de Miranda Freire, nos termos do Artigo 29 do Regimento Interno. Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2007.

VLADIMIR AZEVEDO DE MELLO
SECRETÁRIO DO TRIBUNAL PLENO

ÚNICA VARA DO TRABALHO DE SANTA RITA-PB EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PROC. 00087.2006.027.13.00-7

O Doutor EDUARDO H B D CÂMARA, Juiz do Trabalho Substituto da Única Vara do Trabalho de Santa Rita-PB.

FAZ SABER, através do presente EDITAL, que fica notificado o reclamante, Sr. JOSE CARLOS DA SILVA, ora com endereços incertos e não sabido, de foi expedida nestes autos a CDT, CERTIDÃO DE DIVIDA TRABALHISTA, Nº 001/2007, e de que deverá comparecer a esta vara no prazo de 15(quinze) dias, para fins de recebê-la, implicando sua inércia no arquivamento dos autos e da CDT em pasta própria.

E, para que se chegue ao conhecimento da parte interessada, este EDITAL, será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba, e afixado na sede desta Vara do Trabalho de Santa Rita, à Rua Rua Virgínia Borges Veloso, s/n, Alto da Cosibra - Santa Rita-PB. Dado e passado nesta Cidade de Santa Rita- /PB, aos dezoito dias do mês de dezembro de 2007. Eu, Carlos Antonio Côrtes, digitei e eu, Carlos Antonio Côrtes, Diretor de Secretaria Substituto, subscrevi.

EDUARDO H B D CÂMARA
Juiz do Trabalho

8ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA – PB
Av. Odon Bezerra, 184 PISO E-1 TAMBIA 83-3533
6358 CEP-58020-500

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

PROCESSO NU: 00003.2008.025.13.00-4

O Doutor **ADRIANO MESQUITA DANTAS**, Juiz do Trabalho, da 8ª Vara do Trabalho de João Pessoa - PB, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital que fica notificada a reclamada **STANDS NORDESTE MONTAGENS DE DECORAÇÕES LTDA**, atualmente com endereço incerto e não sabido, a comparecer à audiência que se realizará no dia 26/02/2008, às 08:00 horas, na sala de audiência desta Vara, localizada na Av. Odon Bezerra, 184 (SHOPPING TAMBIA), Centro, João Pessoa, Paraíba, quando poderá apresentar a sua defesa (CLT, art. 848), devendo V. Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado designar preposto(a), na forma prevista no art. 843 Consolidado. O não comparecimento de V. Sª. à sessão designada importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato.

O(A) reclamado(a), quando da audiência inicial, deverá apresentar cópia do CARTÃO DO CGC/CNPJ, GFIP e CEI.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado,

é passado o presente edital, nesta cidade de João Pessoa - PB, aos sete dias do mês de Janeiro do corrente ano de dois mil e oito, que será publicado no Diário da Justiça do Estado.

Eu, Adelaide Eugênia L. Andrade Machado, Técnico Judiciário, digitei, e eu Arinaldo Alves de Sousa, subscrevo.

ARINALDO ALVES DE SOUSA
Diretor de Secretaria

4ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB
PROC. 00785.2007.004.13.00-0

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS DA PARTE RECLAMADA **CADS – CENTRO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, que se encontra em local incerto e não sabido.

O Dr. **ALEXANDRE AMARO PEREIRA**, Juiz do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa -PB, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL vierem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa, que por esta Vara do Trabalho de João Pessoa, à Av. Odon Bezerra, 184, Emp. João Medeiros, Piso E1 - Tambia, João Pessoa - PB, se processam os termos da reclamatória N.º **00785.2007.004.13.00-0**, entre as partes reclamante **JORGE FRANCA CAVALCANTE** e os reclamados **CADS-CENTRO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E MUNICÍPIO DE CAAPORÁ-PB (PREFEITURA MUNICIPAL)**.

E como determinado, fica intimada a reclamada a tomar ciência do despacho proferido nos autos acima mencionados, cujo dispositivo é a seguir transcrito: "1. Recebo o recurso interposto pelo(a) reclamado(a) MUNICÍPIO DE CAAPORÁ-PB (73-80), eis que preenchidos os seus requisitos de admissibilidade. 2. Notifiquem-se o reclamante e a reclamada CADS-CENTRO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, para os fins do art. 900 da CLT. 3. Escoado o prazo do item 02 acima, com ou sem impugnação, à Receita Federal do Brasil (INSS) para ciência da decisão proferida e para os fins do art. 900 da CLT. João Pessoa, 21/11/2007. ALEXANDRE AMARO PEREIRA. Juiz do Trabalho."

O presente edital será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede desta 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa - PB. João Pessoa – PB, 07/01/2008. Eu, Zirley Maria Bezerra Araújo, Técnico Judiciário, digitei, e eu Patrícia Feitosa Cruz, Diretora de Secretaria, conferi e assinei de ordem do(a) MM Juiz(a) do Trabalho - O.S. n.º 04/2004.

PATRICIA FEITOSA CRUZ
Diretora de Secretaria

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO PLENO DO TRT DA 13ª REGIÃO

PROC. NU.: 01108.2006.009.13.00-0Recurso Ordinário

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande Relatora: JUIZA MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA

Recorrente: BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA.

Advogado: FERNANDO GONDIM RIBEIRO JUNIOR

Recorrido: KALINA PEREIRA FALCAO

Advogado: TIBERIO ROMULO DE CARVALHO

EMENTA: ASSÉDIO MORAL. CARACTERIZAÇÃO. O assédio moral se caracteriza pela exposição do trabalhador a situações humilhantes e constrangedoras, repetitivas e prolongadas durante a jornada de trabalho e no exercício de suas funções. Na hipótese vertente, episódios esporádicos de ofensa, embora tenham trazido constrangimento à empregada, caracterizando uma conduta reprovável de sua chefe imediata, não configuram assédio moral, capaz de ensejar uma indenização reparatória. Recurso do reclamado parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARRANDAS ARARUNA, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para excluir da condenação a indenização por assédio moral e a multa do art. 538, parágrafo único, do CPC, além de determinar a reelaboração dos cálculos e ordenar a fiel observância das diretrizes fixadas na sentença quanto à apuração das horas extras deferidas. Custas reduzidas para R\$ 300,00, calculadas sobre R\$ 15.000,00. João Pessoa, 29 de novembro de 2007.

PROC. NU.: 00062.2007.021.13.00-6Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Taperoá

Relator: JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO

Recorrente: MARIA DE FATIMA NOBREGA DOS SANTOS

Advogado: ONOFRE ROBERTO NOBREGA FERNANDES

Recorrido: MUNICÍPIO DO JUNCO DO SERIDO-PB

Advogado: FABIO AURELIO BULCAO

E M E N T A: CONTRATO DE TRABALHO EM PERÍODO ANTERIOR AO ANOTADO NA CTPS. ÔNUS DA PROVA. NÃO COMPROVAÇÃO. Cabe à autora a comprovação de existência de período clandestino de trabalho, visto que é fato constitutivo do seu direito, em consonância com o art. 818 da CLT e 333 do CPC. Sem provas convincentes, improcede a postulação respectiva. Recurso a que se nega provimento.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARRANDAS ARARUNA, por maioria, negar provimento ao recurso ordinário da reclamante, vencido Sua Excelência o Senhor Juiz Revisor e contra o voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Margarida Alves de Araújo Silva, que lhe davam provimento parcial para condenar o Município Recorrido na obrigação de retificar a CTPS da reclamante, no prazo de 15 dias contados do trânsito em julgado, anotando 02.02.1974 como data da contratação. João Pessoa, 04 de dezembro de 2007.

PROC. NU.: 00428.2007.002.13.00-9Recurso Ordinário

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa

Relator: JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO

GOVERNO DO ESTADO Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@auriao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

Recorrente: NIERISSON NASCIMENTO MEDEIROS Advogado: HELIO VELOSO DA CUNHA Recorrido: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV Advogado: MARÍLIA ALMEIDA VIEIRA **E M E N T A:** DECLARAÇÃO DE POBREZA. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE. JUSTIÇA GRATUITA. DEFERIMENTO. Presume-se pobre, na forma da lei, o trabalhador que declare não estar em condições de arcar com o pagamento das custas processuais sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família, fazendo jus aos benefícios da Justiça Gratuita, mormente quando não há provas em sentido contrário. Recurso Ordinário do reclamante parcialmente provido. **DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARRANDAS ARARUNA, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para deferir ao reclamante os benefícios da Justiça Gratuita, mantendo a decisão de 1º Grau quanto ao mais. João Pessoa, 04 de dezembro de 2007.

PROC. NU.: 01454.2006.006.13.00-9Embargos de Declaração

Procedência: TRT DA 13ª REGIÃO Relator: JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO Embargante: ZELIA MARIA LINS DE ALBUQUERQUE RODRIGUES Advogado: ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR

Embargado: BANCO ABN AMRO REAL S/A Advogado: LUCIANA COSTA ARTEIRO

E M E N T A: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO E PREQUESTIONAMENTO. NÃO-CONFIGURAÇÃO. REJEIÇÃO. Os embargos se prestam a esclarecer, se existentes, omissões ou contradições no julgado e manifesto equivoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso (Art. 897-A da CLT). Outrossim, a lei não impõe ao julgador que aprecie todos os argumentos das partes, ou que se manifeste expressamente sobre eles, basta que as decisões judiciais sejam fundamentadas (art. 93, IX, CF/1988), ainda que por outras razões, entendimento já pacífico tanto na doutrina quanto na jurisprudência. In casu, a recorrente, insatisfeita com o julgamento, pretende modificá-lo, buscando rediscutir a matéria, com nítido conteúdo infringente. Não existindo no Acórdão ataques quaisquer dos vícios acima relacionados, rejeita-se o remédio interposto. Embargos rejeitados.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARRANDAS ARARUNA, por unanimidade, negar embargos de Declaração. João Pessoa, 04 de dezembro de 2007.

PROC. NU.: 00718.2007.007.13.00-4Recurso Ordinário

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de Campina Grande Relator: JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO Recorrente: PAULO SERGIO ALVES DA SILVA Advogado: JOSE ERIVAN TAVARES GRANGEIRO Recorrido: MUNICIPIO DE QUEIMADAS-PB Advogado: MARIA JOSE ERNESTO DE BARROS **E M E N T A:** CONTRATO NULO. EFEITOS. SENTENÇA MANTIDA. IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO. O Excelso STF, analisando a questão atinente à admissão de pessoal por ente público sem a observância da regra inserta no inciso II do artigo 37 da Magna Carta, vem entendendo que, em tais hipóteses, possui o trabalhador o direito público e subjetivo à percepção de remuneração concernente ao período efetivamente trabalhado, sob pena de enriquecimento sem causa do Poder Público (Agravamento Regimental no AI 488.991-0/DF). Nesses moldes, em que pese o entendimento do TST acerca da matéria, nos termos da Súmula nº 363/TST, curvo-me ao entendimento da Corte Suprema, a quem compete a interpretação final em temas de natureza constitucional. Recurso Ordinário do autor desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARRANDAS ARARUNA, por maioria, negar provimento ao recurso ordinário do reclamante, vencido Sua Excelência o Senhor Juiz Revisor e contra o voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Margarida Alves de Araújo Silva, que lhe davam provimento parcial para condenar o MUNICIPIO DE QUEIMADAS (reclamado) a pagar para PAULO SÉRGIO ALVES DA SILVA (reclamante), no prazo de 48 horas, a contar da liquidação de sentença, o FGTS incidente sobre a remuneração paga para o autor no período de 02.01.2005 a 30.12.2006. João Pessoa, 04 de dezembro de 2007.

PROC. NU.: 01297.2006.006.13.00-1Embargos de Declaração

Procedência: TRT DA 13ª REGIÃO Relator: JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO Embargante: MULTIBANK S/A Advogado: CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS - LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO Embargados: MARCOS BARBOSA DE MORAIS JUNIOR - LEMON BANK BANCO MULTIPLO S/A - MUITOFACIL PARTICIPAÇÕES LTDA - NACIONAL SERVIÇOS E ARRECADAÇÃO LTDA Advogados: CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS - SYLVIO TORRES FILHO - CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS - VICENTE JOSE DA SILVA NETO **E M E N T A:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA DO VÍCIO SUSCITADO. REJEIÇÃO. Verificada a inexistência da omissão apontada pela Embargante, não se acolhem os Embargos de Declaração diante do não-enquadramento ao que dispõem os artigos 535 do Código de Processo Civil e 897-A da CLT. **DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARRANDAS ARARUNA, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. João Pessoa, 04 de dezembro de 2007.

PROC. NU.: 00542.2007.001.13.00-2Recurso Ordinário

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator: JUIZ WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO

Recorrente: INCOGNITO-BAR E BOATE (UMBERTO DI PACE COSTA) Advogado: EDNALDO DE LIMA Recorrido: RENATO LOURENÇO DA SILVA GALLOTTI

Advogado: MARCO AURELIO DE MEDEIROS VILLAR - ADERBAL DA COSTA VILLAR NETO **EMENTA:** VÍNCULO EMPREGATÍCIO. SONOPLASTA. CARACTERIZAÇÃO. Comprovado nos autos que o trabalho desenvolvido pelo empregado se insere na atividade social da empresa, emergindo a não-eventualidade em meio à presença dos demais requisitos previstos no art. 3º da CLT, resulta caracterizada a relação empregatícia entre as partes litigantes. MULTA PREVISTA NO CPC, ART. 475-J. APLICAÇÃO AO PROCESSO DO TRABALHO. TÉCNICA PROCESSUAL DESTINADA AO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. POSSIBILIDADE. O caráter instrumental da multa preconizada pelo CPC, art. 475-J, facilita bastante a sua aplicabilidade ao direito processual do trabalho, que não traz disposição acerca do tema. Com efeito, essa norma visa a coagir o devedor ao cumprimento das obrigações reconhecidas pelo órgão jurisdicional. Observe-se que a utilização dessas medidas coercitivas por parte do direito processual do trabalho sempre foi assimilada de maneira unânime por parte da doutrina e da jurisprudência. Nunca se questionou a aplicação das penas pecuniárias diárias (astreintes) para o descumprimento das obrigações de fazer e não fazer, conforme preceituado pelo art. 461 do CPC. No caso dessas obrigações, absorveu-se integralmente todo o conjunto normativo concernente aos instrumentos de coação do devedor. Não se lhe impôs nenhum tipo de dever não previsto em lei, mas apenas municiou-se o judiciário trabalhista de uma forma de pressão para o cumprimento de tais obrigações. Sentença que se confirma.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 28 de novembro de 2007.

PROC. NU.: 00535.2007.025.13.00-0Recurso Ordinário

Procedência: 8ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator: JUIZ WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO Recorrente: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAUDE DO ESTADO DA PARAIBA Advogado: ANSELMO GUEDES DE CASTILHO Recorridos: INSTITUTO DE CLINICA E CIRURGIA DO CORAÇÃO - SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇO DE SAUDE DA PARAIBA - INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Advogados: JOSE MARIO PORTO JUNIOR - GUTENBERG HONORATO DA SILVA **EMENTA:** AÇÃO DE CUMPRIMENTO. CONVENÇÃO COLETIVA. CONTRIBUIÇÃO COMPULSÓRIA EM FAVOR DA ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL. INCONSTITUCIONALIDADE. Fere a liberdade de associação e sindicalização (Constituição Federal, art. 5º, XX e 8º, V) a imposição, por meio de convenção coletiva de trabalho, de contribuição compulsória a ser paga pelo empregador em favor da entidade sindical profissional.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, acolher a preliminar de não-conhecimento das contra-razões de fls. 117/120, argüida de ofício por Sua Excelência o Senhor Juiz Relator; Mérito: por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 27 de novembro de 2007.

PROC. NU.: 00083.2004.019.13.00-2Agravamento Regimental

Procedência: TRT DA 13ª REGIÃO Relator: JUIZ WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO Agravante: MUNICIPIO DE SAO JOSE DE CAIANA - PB Advogado: GIORDANNO LOUREIRO CAVALCANTI GRILO Agravado: JUIZ RELATOR (DO PROC. 83.2004.019.13.00-2)

EMENTA: INSTRUMENTO DE MANDATO. AUSÊNCIA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. Não havendo o advogado subscritor do recurso ordinário, a que se negou seguimento, praticado nos autos qualquer ato, de forma a regularizar a representação, tampouco estando caracterizada a figura do mandato tácito, apropriada é a decisão que não conheceu o recurso, por irregularidade de representação. Agravamento a que se nega provimento.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. João Pessoa, 27 de novembro de 2007.

NOTA: O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art.7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 08 de janeiro de 2008.

MARIA MARTHA DAVID MARINHO Ass. Chefe da Seção de Publicação - STP

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO PLENO DO TRT DA 13ª REGIÃO

PROC. NU.: 00067.2007.010.13.00-5Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Guarabira Relatora: JUÍZA MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA Recorrente: ETON EMPRESA TECNICA OPERACIONAL DO NORDESTE LTDA Advogado: ANA HELENA PONTUAL Recorridos: CAGEPA - COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA e JOSE PEREIRA NUNES Advogados: RODRIGO DOS SANTOS LIMA e JOSE MARCONI GONÇALVES DE CARVALHO JUNIOR

E M E N T A: HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. No esteio da regra insculpida nos artigos 818 da CLT e 333, II, do CPC, cabe ao autor o ônus da prova dos fatos constitutivos, imputação da qual se desincumbiu no tocante às horas extraordinárias laboradas, já que a própria testemunha da reclamada confessou a ocorrência desse labor. Recurso da reclamada a que se nega provimento.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLÁUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 27 de novembro de 2007.

PROC. NU.: 00587.1994.004.13.00-0Agravamento de Petição

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO Agravante: COMTEPA COOPERATIVA MISTA DOS TEXTIS DO ESTADO DA PARAIBA Advogado: FABIO FIRMINO DE ARAUJO Agravado: MARIA JOSE BORBA Advogado: MARIA DA PENHA GONÇALVES DOS SANTOS

EMENTA: PENHORA. BEM GRAVADO EM CÉDULAS DE CRÉDITO RURAL, INDUSTRIAL OU COMERCIAL. PREVALÊNCIA DO CRÉDITO TRABALHISTA. APLICAÇÃO DA LEI 6.830/80. Ainda que o bem esteja gravado com hipoteca em cédula de crédito rural, industrial ou comercial, considera-se válida a constrição judicial, tendo em vista o caráter privilegiado do crédito trabalhista, que prefere a qualquer outro, a teor do disposto no art. 4º, § 4º, da Lei nº 6.830/80, subsidiariamente aplicável ao processo do trabalho. Agravo desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARRANDAS ARARUNA, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Petição. João Pessoa, 04 de dezembro de 2007.

PROC. NU.: 00198.2007.013.13.00-1Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Picuí Relatora: JUÍZA MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA Prolator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO Recorrente: MUNICIPIO DE SAO VICENTE DO SERIDO-PB Advogado: WANDERLEY JOSE DANTAS

Recorrido: MARIA APARECIDA MEDEIROS DE FRANCA Advogado: LUIZ PINHEIRO LIMA

EMENTA: SERVIDORA PÚBLICA CONCURSADA. MIGRAÇÃO AUTOMÁTICA DO REGIME CELETISTA PARA O ESTATUTÁRIO. POSSIBILIDADE. Tendo a servidora se submetido a prévio certame seletivo para ingresso no quadro municipal, torna-se viável a sua transposição de regime celetista para estatutário, se o regime jurídico administrativo foi regularmente instituído pelo Município, após o ingresso do servidor.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLÁUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, argüida no recurso ordinário; MÉRITO: por maioria, negar provimento ao recurso, vencida Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora e contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Wolney de Macedo Cordeiro, que lhe davam provimento parcial para converter a obrigação de pagar em obrigação de recolher, na conta vinculada da reclamante, os valores atinentes ao FGTS. João Pessoa, 27 de novembro de 2007.

PROC. NU.: 00088.2007.013.13.00-0Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Picuí Relatora: JUÍZA MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA Prolator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO Recorrente: MUNICIPIO DE SAO VICENTE DO SERIDO-PB Advogado: WANDERLEY JOSE DANTAS

Recorrido: MARIA JOSE VICENTE Advogado: HUMBERTO TROCOLI NETO **EMENTA:** SERVIDORA PÚBLICA CONCURSADA. MIGRAÇÃO AUTOMÁTICA DO REGIME CELETISTA PARA O ESTATUTÁRIO. POSSIBILIDADE. Tendo a servidora se submetido a prévio certame seletivo para ingresso no quadro municipal, torna-se viável a sua transposição de regime celetista para estatutário, se o regime jurídico administrativo foi regularmente instituído pelo Município, após o ingresso do servidor.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, argüida no recurso ordinário; MÉRITO: por maioria, negar provimento ao recurso, vencida Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora, que lhe dava provimento parcial para converter a obrigação de pagar em obrigação de recolher, na conta vinculada da reclamante, os valores atinentes ao FGTS. João Pessoa, 29 de novembro de 2007.

PROC. NU.: 00078.2007.013.13.00-4Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Picuí Relatora: JUÍZA MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA Prolator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO Recorrente: MUNICIPIO DE SAO VICENTE DO SERIDO-PB Advogado: WANDERLEY JOSE DANTAS

Recorrido: MARIA JOSE DOS SANTOS GUIMARAES Advogado: HUMBERTO TROCOLI NETO **EMENTA:** SERVIDORA PÚBLICA CONCURSADA. MIGRAÇÃO AUTOMÁTICA DO REGIME CELETISTA PARA O ESTATUTÁRIO. POSSIBILIDADE. Tendo a servidora se submetido a prévio certame seletivo para ingresso no quadro municipal, torna-se viável a sua transposição de regime celetista para estatutário, se o regime jurídico administrativo foi regularmente instituído pelo Município, após o ingresso do servidor. **DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regio-

nal do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, argüida no recurso ordinário; MÉRITO: por maioria, negar provimento ao recurso, vencida Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora, que lhe dava provimento parcial para converter a obrigação de pagar em obrigação de recolher, na conta vinculada da reclamante, os valores atinentes ao FGTS. João Pessoa, 29 de novembro de 2007.

PROC. NU.: 00457.2005.002.13.00-9Embargos de Declaração

Procedência: TRT DA 13ª REGIÃO Relatora: JUÍZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA Embargante: SOL MAR HOTEL S/A Advogados: JOÃO PAULO DE JUSTINO E FIGUEIREDO e GENILDO JOSE LUCAS DE LUCENA Embargados: SEVERINO MEDEIROS DO NASCIMENTO e UNIAO (FAZENDA NACIONAL) Advogados: GENILDO JOSE LUCAS DE LUCENA, ANGELA GLORIA ROLIM DE SOUSA e JOAO SOARES DA COSTA NETO (PROCURADOR) **EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Impossível o acolhimento de Embargos de Declaração, quando ausentes as hipóteses de que tratam o art. 897-A da CLT e o art. 535 do CPC. Embargos rejeitados.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, rejeitar os presentes Embargos de Declaração. João Pessoa, 27 de novembro de 2007.

PROC. NU.: 00780.2007.027.13.00-0Embargos de Declaração

Procedência: TRT DA 13ª REGIÃO Relatora: JUÍZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA Embargante: RAPHAEL DA SILVEIRA DIAS Advogado: GEOMARQUES LOPES DE FIGUEIREDO Embargados: QUANTTA INFORMATICA E CONSULTORIA LTDA e CAIXA ECONOMICA FEDERAL Advogado: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS **EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Impossível o acolhimento de Embargos de Declaração, quando ausentes as hipóteses de que tratam o art. 897-A da CLT e o art. 535 do CPC. Embargos rejeitados.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, rejeitar os presentes Embargos de Declaração. João Pessoa, 27 de novembro de 2007.

PROC. NU.: 01013.2006.005.13.00-0Agravamento de Petição

Procedência: 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relatora: JUÍZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA Agravante: LEMON BANK BANCO MULTIPLO S/A Advogado: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO Agravados: MULTIBANK S/A e JOSINALDO DA SILVA AVELINO Advogados: VICENTE JOSE DA SILVA NETO e LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. AUSÊNCIA DE INTERESSE PARA RECORRER. NÃO CONHECIMENTO. Se a empresa não consta do título exequendo, processando-se a execução contra empresa diversa, falta à agravante interesse para recorrer, eis que a providência judicial pleiteada nenhum benefício trará. **DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARRANDAS ARARUNA, por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento do recurso por falta de interesse para recorrer, suscitada por Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora. João Pessoa, 29 de novembro de 2007.

PROC. NU.: 00197.2007.011.13.00-4Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Patos Relator: ROMULO TINOCO DOS SANTOS Prolator: JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE Recorrente: GERALDA LEITE DE SOUZA Advogado: ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA Recorrido: MUNICIPIO DE OLHO D'AGUA - PB

EMENTA: AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO AJUIZADA POR SERVIDOR PÚBLICO ESTATUTÁRIO EM FACE DO ÓRGÃO PÚBLICO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Não se inclui na competência da Justiça do Trabalho as demandas entre o Órgão Público e seus servidores estatutários. Efeito vinculante da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na MC-ADI 3395, publicada no DJ de 10.11.2006. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. NULIDADE DA SENTENÇA. REMESSA DOS AUTOS AO JUÍZO COMPETENTE. É nula a sentença que extingue o processo sem resolução de mérito por incompetência absoluta, pois cabe ao juiz incompetente, simplesmente, anular os atos decisórios por si praticados e determinar a remessa dos autos ao juízo competente.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por maioria, negar provimento ao recurso ordinário interposto pela reclamante e, de ofício, anular a sentença de fls. 33/35, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, vencido parcialmente Sua Excelência o Senhor Juiz Relator e com a divergência parcial de Sua Excelência a Senhora Juíza Ana Maria Ferreira Madruga, que apenas negavam provimento ao recurso. João Pessoa/PB, 07 de novembro de 2007.

PROC. NU.: 00005.2007.020.13.00-0Agravamento de Petição

Procedência: Vara do Trabalho de Itabaiana Relator: JUÍZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA

Agravante: MUNICIPIO DE JURIPIRANGA-PB
Advogado: JOSE RIVALDO MACHADO LEITE
Agravado: SEVERINO COSTA
Advogado: DAVID DE SOUZA E SILVA
EMENTA:EXECUÇÃO. INCOMPETÊNCIA MATERIAAL. COISA JULGADA. IMPOSSIBILIDADE DE DISCUSSÃO. Na fase executória é imprópria a discussão, acerca da incompetência desta Justiça Especializada, para apreciar a relação de trabalho havida entre as partes, matéria atinente à fase de conhecimento e já decidida, sobre a qual já se operaram os efeitos da coisa julgada.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por maioria, dar provimento parcial ao Agravado de Petição para excluir da condenação a indenização imposta ao agravante, no percentual de 20% sobre o valor da condenação, contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Paulo Henrique Tavares da Silva, que lhe negava provimento. João Pessoa, 28 de novembro de 2007.

PROC. NU.: 01742.2005.007.13.00-9Agravado de Petição

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de Campina Grande
Relatora: JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Agravante: JOSE LOPES FILHO
Advogado: FRANCISCO EUDO BRASILEIRO
Agravado: CREONALDO TAVARES DE BRITO
EMENTA: CRÉDITO TRABALHISTA. PRIVILÉGIO. É indiscutível a prevalência do crédito trabalhista sobre os demais, inclusive o tributário, consoante regra do artigo 186 do Código Tributário Nacional, matéria que já se encontra pacificada na doutrina e jurisprudência pátrias. Sendo assim, o fato de bem imóvel de propriedade do devedor já se encontrar penhorado em outras ações, não obsta a construção em face de crédito trabalhista.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, dar provimento ao Agravado de Petição, para autorizar e determinar a penhora dos lotes de terreno mencionados na certidão de fl. 72. João Pessoa, 28 de novembro de 2007.

PROC. NU.: 00208.2007.025.13.00-9Embargos de Declaração

Procedência: TRT DA 13ª REGIÃO
Relatora: JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Embargantes/Embargados: FABIO ROQUE DE AS e CONCRETA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA

Advogados: IRENALDO VIRGINIO DE ARAUJO
Embargados: MUNICIPIO DE SANTA RITA-PB e KLEBESON AGUIAR DA SILVA
Advogados: WILLIAM JACK SILVA BATISTA, JOSE VALDOMIRO HENRIQUE DA SILVA e LEONARDO SILVA GOMES
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Rejeitam-se os Embargos de Declaração opostos quando a embargante intenta revolver matéria fática probatória adstrita ao campo do livre convencimento do julgador.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, rejeitar os presentes Embargos de Declaração. João Pessoa, 27 de novembro de 2007.

NOTA: O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento do Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art. 7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 08 de janeiro de 2008.

MARIA MARTHA DAVID MARINHO
Ass. Chefe da Seção de Publicação - STP

8ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA – PB
Av. Odon Bezerra, 184 PISO E-1
TAMBIÁ 83-3533 6358 CEP-58020-500

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
COM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS

PROCESSO NU: 01052.2007.025.13.00-3

O Doutor **ADRIANO MESQUITA DANTAS**, Juiz do Trabalho, da 8ª Vara do Trabalho de João Pessoa - PB, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital que fica notificado(a) o(a) reclamado(a) **JOSÉ DE ASSIS BATISTA - ME**, atualmente com endereço incerto e não sabido, a comparecer à **audiência inaugural** que se realizará no dia **22/01/2008, às 10:10 horas**, na sala de audiência desta Vara, localizada na Av. Odon Bezerra, 184 (SHOPPING TAMBIÁ), Centro, João Pessoa, Paraíba, quando poderá apresentar a sua defesa (CLT, art. 848), devendo V. Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto(a), na forma prevista no art. 843 Consolidado. O não comparecimento de V. Sª importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato.

O(A) reclamado(a) quando da audiência inicial deverá apresentar cópia do CARTÃO DO CGC/CNPJ, GFIP e CEI.

Fica ainda V. Sª notificado(a) para apresentar a sua defesa nos termos do art. 844 da CLT.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), é passado o presente edital, nesta cidade de João Pessoa - PB, aos oito dias do mês de janeiro de dois mil e oito(08.01.2008), o qual será publicado no Diário da Justiça do Estado.

Eu, Francisco de Assis Cartaxo Duarte, Analista Judiciário, digitei, e eu Arnaldo Alves de Sousa, subscrevo.

ARNALDO ALVES DE SOUSA
Diretor de Secretaria

4ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB
PROC. 00342.2007.004.13.00-9

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS DA PARTE RECLAMADA **TGS TÉCNICO GLOBAL SERVICE LTDA**, que se encontra em local incerto e não sabido.

O Dr. MARCELLO WANDERLEY MAIA PAIVA, Juiz do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa -PB, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa, que por esta Vara do Trabalho de João Pessoa, à Av. Odon Bezerra, 184, Emp. João Medeiros, Piso E1 - Tambiá, João Pessoa - PB, se processam os termos da reclamatória N.º **00342.2007.004.13.00-9**, entre as partes reclamante **NEIDE DO NASCIMENTO FERREIRA contra os reclamados TGS TÉCNICO GLOBAL SERVICE LTDA E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**. E como determinado, fica intimada a reclamada a tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo é a seguir transcrito: " ANTE O EXPOSTO e o que mais dos autos constam, rejeitadas as alegações de incompetência e inconstitucionalidade, julgo PROCEDENTE EM PARTE a reclamatória para condenar a reclamada, TGS TECNICO GLOBAL SERVICE LTDA., a pagar à reclamante, NEIDE DO NASCIMENTO FERREIRA, aviso prévio de trinta dias; 13º salário proporcional de 3/12 avos do ano de 2007; férias integrais e de forma simples do período de 2006/2007, acrescidas do terço constitucional; multa do art. 477, § 8º da CLT; indenização relativa ao PIS. Deverá, ainda, a reclamada, no prazo de 48 horas do trânsito em julgado proceder o depósito das parcelas do FGTS da reclamante de todo o período laborado, nos termos do art. 15 da lei 8036/90, inclusive sobre o aviso prévio e a pagar-lhe a multa de 40% sobre referidas parcelas e a no mesmo prazo proceder a baixa na CTPS da reclamante, sob pena de não a procedendo ser efetuado pela Secretaria. Julgo IMPROCEDENTES os pedidos indenização compensatória pelo não fornecimento das guias do seguro desemprego; vale transporte; cesta básica. Julgo EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO o pedido de aplicação do art. 467 da CLT. Julgo, ainda, procedente em parte o pedido para que a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL responda subsidiariamente pela condenação da reclamada, TGS TECNICO GLOBAL SERVICE LTDA., constante da presente decisão. Indeferido o pedido de justiça gratuita à reclamante. Imposto de Renda, contribuições sociais, juros e atualização monetária nos termos da lei, tudo conforme fundamentação e cálculos que esta acompanham e que ficam fazendo parte integrante do presente. Ofícios ao Ministério do Trabalho, DRT, INSS e CEF. Custas pela reclamada calculadas sobre o valor de R\$3.334,12 no importe de R\$66,68. Cientes a reclamante e a segunda reclamada, notifique-se a primeira reclamada.

E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai assinada, na forma da lei. MIRTES TAKEKO SHIMANOE. Juíza Titular."

O presente edital será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede desta 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa - PB. João Pessoa – PB, 08/01/2008. Eu, Ziryel Maria Bezerra Araújo, Técnico Judiciário, digitei, e eu Jussara de Lourdes Pires de Assis, Diretora de Secretaria Substituta, conferi e assinei de ordem do(a) MM Juiz(a) do Trabalho- O.S. n.º 04/2004. **JUSSARA DE LOURDES PIRES DE ASSIS**
Diretora de Secretaria Substituta

VARA DO TRABALHO DE ITABAIANA (PB)
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO
Processo nº 00241.2007.020.13.00-7

Edital de Praça e Leilão, com prazo de vinte dias, para venda e arrematação dos bens penhorados na execução movida por **JOSÉ SOARES DA SILVA FILHO**, contra **ADONES GOMES DE FRANÇA** e **ADONES GOMES DE FRANÇA FILHO**.

De ordem do Exmº Sr. Juiz Titular desta Vara do Trabalho, Dr. **EDUARDO SÉRGIO DE ALMEIDA**, faz saber que, no dia 13/02/2008, a partir das 10:00 horas, na sede desta Vara do Trabalho, na Rodovia PB 54, Km 18, Itabaiana (PB), será levado a público, leilão pelo maior lance, dos bens constritos na execução movida pelo exequente do processo em epígrafe, a seguir discriminado: 01 (um) prédio comercial, construído de tijolos e coberto de madeira e telhas, localizado à Rua 13 de maio, nº 10, Centro, Itabaiana-PB, com frente para o Norte, com dois portões de ferro de frente, medindo 10 (dez) metros de largura, sem definição da medida de comprimento, edificado em terreno foreiro ao Patrimônio de Nossa Senhora da Conceição, confrontando-se ao lado direito, com a casa de nº 20, e do lado esquerdo com a cada de nº 2, tudo conforme transcrição do registro imobiliário lavrado no CRI da Comarca de Itabaiana-PB, em data de 18/07/2006, sob o nº R.3-4819, às fls.51, do livro 2-N. O referido imóvel está avaliado em R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Para fins de garantia da execução no valor de R\$ 21.788,24 (vinte e um mil, setecentos e oitenta e oito reais e vinte e quatro centavos), atualizado até 1/10/2007. Caso não haja licitantes, ficam designados os dias 20/02/2008 e 05/03/2008, para realização do 1º e 2º leilões públicos, com pregão de venda e arrematação pelo maior lance, respectivamente no horário e local referidos para a praça. O arrematante deverá garantir o lance com o sinal de vinte por cento do seu valor.

O presente edital será publicado no Diário da Justiça e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara, na Rodovia PB 54, Km 18, em Itabaiana (PB). Eu, Janduhy Carneiro Sobrinho, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Ivo Sérgio Borges da Fonseca, Diretor de Secretaria, subscrevi.

Itabaiana, 08 de janeiro de 2008
IVO SÉRGIO BORGES DA FONSECA
Diretor de Secretaria

JUSTIÇA ELEITORAL

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
PRESIDÊNCIA

Portaria n.º 1.132/2007 – PTRE/SGP/CPES/SERF.
João Pessoa, 19 de dezembro de 2007.

Dispõe sobre o horário de funcionamento da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, durante o período de recesso previsto no artigo 62, inciso I, da Lei nº 5.010/66.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pelo art. 14, inciso VIII, do Regimento Interno do Tribunal,

Considerando o disposto no art. 62, *inciso I, da Lei nº 5.010/66, que trata do recesso forense no âmbito da Justiça Federal;*

Considerando que a Resolução do TSE nº 18.154/1992, aplicou aos Tribunais Regionais Eleitorais o feriado compreendido entre 20 de dezembro a 06 de janeiro, na forma da Lei nº 5.010;

Considerando, finalmente, que a atividade jurisdicional é ininterrupta, segundo o mandamento inserido no artigo 93, inciso XII, da Constituição Federal.

RESOLVE,
Art. 1º No âmbito da Secretaria deste Tribunal, durante o recesso de que trata a Lei Federal nº 5.010, funcionará, em regime de plantão, o Setor de Protocolo, de segunda a quinta-feira, no horário compreendido entre 13:00 às 16 horas, e na sexta-feira, de 08:00 às 11 horas; Art. 2º - Nos dias 24, 25 e 31 de dezembro de 2007 e 1º de janeiro de 2008, não haverá expediente, ficando fechado o Setor supracitado; Art. 3º – No período do recesso, de 20.12.2007 a 06.01.2008, os prazos processuais ficarão suspensos; Art. 4º - Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação; Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba
REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
PRESIDÊNCIA

Portaria n.º 1107/2007 – PTRE/SGP/SERF.
João Pessoa, 07 de dezembro de 2007.

PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem, em substituição, as funções comissionadas indicadas, durante o afastamento dos respectivos titulares, por motivo de participação em evento de treinamento, nos períodos discriminados.

TITULAR - FCGJ	SUBSTITUTO - FCGJ	PERÍODO
Cristiana Targino Falcão Farias – CJ 2	Andréa Medeiros Bezerra – FC 6	03 a 08.12.2007
Ana Maria Campelo Pereira – FC 6	Maria Berenice Soares Moraes – FC 1	28 a 29.11.2007

Des. JORGE RIBEIRO NÓBREGA

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 1108/2007 – PTRE/SGP/CPES/SERF
João Pessoa, 06 de dezembro de 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Tornar sem efeito a Portaria nº 1061/2007, que designou **COSMO ALVES DA SILVA**, Técnico Judiciário para, sem prejuízo de suas funções, substituir **JONES BRITO LEITE**, Chefe da Seção de Contas Eleitorais e Partidárias – FC 6, durante seu afastamento, por motivo de participação em Treinamento, no período de 28 a 29.11.2007.

Des. JORGE RIBEIRO NÓBREGA

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 1109/2007 – PTRE/SGP/CPES/SERF
João Pessoa, 07 de dezembro de 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Tornar sem efeito a Portaria nº 1029/2007, que designou **SÁVIO ELSON COSTA LIMA**, Analista Judiciário do Quadro Permanente deste Tribunal para, sem prejuízo de suas funções, substituir **ELSA SIQUEIRA CAMPOS CANTALICE DE OLIVEIRA**, Assessora Técnica da Diretoria Geral – CJ 1, durante seu afastamento, por motivo de férias nos períodos de 30.11 a 01.12.2007 e 07 a 19.01.2008.

Des. JORGE RIBEIRO NÓBREGA

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 1110/2007 – PTRE/SGP/CPES/SERF
João Pessoa, 10 de dezembro de 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **JEAN MENDES NÓBREGA**, Analista Judiciário, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **GILSON DE OLIVEIRA SILVA**, Coordenador de Controle Interno (CJ 2), durante seu afastamento, por motivo de férias no período de 10 a 12.12.2007.

Des. JORGE RIBEIRO NÓBREGA

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 1115/2007 – PTRE/SGP/CPES/SERF
João Pessoa, 11 de dezembro de 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **COSMO ALVES DA SILVA**, Técnico Judiciário para, sem prejuízo de suas funções, substituir **JONES BRITO LEITE**, Chefe da Seção de Contas Eleitorais e Partidárias – FC 6, durante seu afastamento, por motivo de Licença para tratamento da própria saúde, no período de 06 a 19.12.2007.

Des. JORGE RIBEIRO NÓBREGA

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 1116/2007 – PTRE/SGP/CPES/SERF
João Pessoa, 11 de dezembro de 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **MARIA HILARINA AIRES NUNES**, Técnica Judiciária do Quadro Permanente deste Tribunal para, sem prejuízo de suas funções, substituir **TATIANA MONTENEGRO REZENDE**, Chefe da Seção de Almoarifado – FC 6, durante seu afastamento, por motivo de participação em Treinamento no período de 10 a 12.12.2007.

Des. JORGE RIBEIRO NÓBREGA

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

Portaria n.º 1117/2007 – PTRE/SGP/CPES/SERF.
João Pessoa, 11 de dezembro de 2007. O **DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**, I – Tornar sem efeito a Portaria nº 319/2005 – PTRE, de 17.05.2005, publicada no Diário da Justiça de 31.05.2005; II – Designar **THIAGO ALMEIDA RODRIGUES BORGES**,

ARIOSVALDO SOARES DA SILVA, **CECÍLIA DA COSTA SILVA**, **FERNANDO HENRIQUES MENEZES FILHO**, **JOSÉ FLÁVIO NOGUEIRA DE SOUTO**, **MARIA LÚCIA SOARES MARQUES** e **MARTINHO RAMALHO DE MÊLO**, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos deste Tribunal. III. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Des. JORGE RIBEIRO NÓBREGA
PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

PORTARIA N.º 1121/2007 – PTRE/SGP/CPES/SERF
João Pessoa, 17 de dezembro de 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **KARINA LIMA DE QUEIROZ**, Assistente III – FC 3, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **ROSSANA LOURENÇO GOMES MARINHO**, Assessora Jurídica da Diretoria Geral – CJ 2, durante seu afastamento, por motivo de participação em Treinamento no período de 10 a 12.12.2007.

Des. JORGE RIBEIRO NÓBREGA

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 1123/2007 – PTRE/SGP/CPES/SERF
João Pessoa, 17 de dezembro de 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **ALEXANDRA MARIA SOARES CORDEIRO**, Assistente IV – FC 4, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **ELIANE COUTINHO PINHEIRO FORMIGA**, Oficiala de Gabinete de Juiz Membro – FC 5, durante seu afastamento, por motivo de participação em Treinamento no período de 26 a 27.11.2007.

Des. JORGE RIBEIRO NÓBREGA

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 1126/2007 – PTRE/SGP/CPES/SERF
João Pessoa, 17 de dezembro de 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **JOSÉ ALBERTO DO AMARAL LINS**, Analista Judiciário do quadro deste Tribunal, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **JOSÉ ALVES DE ALMEIDA FILHO**, Chefe da Seção de Acompanhamento da Gestão – FC 6, durante seu afastamento, por motivo de férias, no período de 30.11 a 19.12.2007.

Des. JORGE RIBEIRO NÓBREGA

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 1008/2007-PTRE/SGP/CPES/SERF
João Pessoa, 19 de novembro de 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **FERNANDO AUGUSTO TAVARES DE FRANÇA**, Técnico Judiciário para, sem prejuízo de suas funções, substituir **ADRIANO UBERG DÉRIO SILVA**, Chefe da Seção de Pagamento de Autoridades Passivos Trabalhistas e Diárias – FC 6, durante seu afastamento, no período de 19 a 25 e 28 e nos dias 26 a 27, por motivo de férias e treinamento, respectivamente, todos no mês de novembro de 2007.

Des. JORGE RIBEIRO NÓBREGA

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

Republicada por incorreção.

PORTARIA N.º 1128/2007 – PTRE/SGP/CPES/SERF
João Pessoa, 17 de dezembro de 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **RAUL TEIXEIRA CAVALCANTI**, Técnico Judiciário do Quadro Permanente deste Tribunal, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **THIAGO VELOSO NÓBREGA GAMBARRA**, Chefe de Cartório da 40ª Zona Eleitoral – SÃO JOSÉ DE PIRANHAS (FC - 1), durante seu afastamento, por motivo de folgas decorrentes de horas extras não remuneradas e licença para tratamento de saúde, nos períodos de 03 a 07.12.2007.

Des. JORGE RIBEIRO NÓBREGA

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

Portaria n.º 1133/2007 – PTRE/SGP/SERF.
João Pessoa, 19 de dezembro de 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **MÁRCIA MARIA LIMA BARROS DE SOUZA**, Técnica Judiciária, do Quadro Permanente deste Tribunal, para, sem prejuízo de suas funções, **MARCOS ANTÔNIO DE LIMA COSTA**, Chefe da Seção de Execução Orçamentária – FC 6, durante seu afastamento, por motivo de férias, no período de 07 a 26.01.2007.

Des. JORGE RIBEIRO NÓBREGA

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

Portaria n.º 1134/2007 – PTRE/SGP/SERF.
João Pessoa, 19 de dezembro de 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **FRANCISCA OLIVEIRA MOTA**, Técnica Judiciária do Quadro Permanente deste Tribunal, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **SORAYA BEZERRA CAVALCANTI NORAT**, Chefe de Cartório da 24ª Zona Eleitoral – CUITÉ (FC - 01), durante seu afastamento, por motivo de férias, no período de 07 a 25.01.2007.

Des. JORGE RIBEIRO NÓBREGA

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
DIRETORIA GERAL

Portaria n.º 592/2007 – DG/SGP/CPES/SERF.
João Pessoa, 19 de dezembro de 2007.

O **DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições e considerando a Portaria 325/2007, **RESOLVE**, I – Dispensar o servidor **EMANOEL MARTINS TAVARES SANTOS**, do encargo de Membro da Comissão responsável pelo disciplinamento, implantação e supervisão da Coleta Seletiva Solidária; II – Designar o servidor **JOSÉ CAVALCANTI JÚNIOR**, para integrar a supracitada Comissão, na condição de Membro; **ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO**
Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PODER JUDICIÁRIO
FORUM ELEITORAL DE JOÃO PESSOA
JUIZO DA 64ª ZONA ELEITORAL
R. DEP. ODON BEZERRA, 309 - TAMBIA
58.020-500 - JOÃO PESSOA – PB

Edital n.º 083/07

O Juiz Eleitoral da 64ª Zona da Capital, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 103, da Lei 9.504, de 30/09/97, que alterou o "caput" do art. 19 da Lei 9.096/95

FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital, ou dele tiverem conhecimento, que mandou publicar a relação dos eleitores filiados ao PSB – Partido Socialista Brasileiro, nesta circunscrição, até a presente data. A relação em anexo, poderá sofrer as alterações previstas no art. 22 da Lei 9.096/95.

João Pessoa, 12 de dezembro de 2007.

ALUIZIO BEZERRA FILHO

Juiz Eleitoral

Inscrição	Nome do Filiado	Dt. Filação	Seção	Anotação
033633571260	JUSTA ELEITORAL 64ª Zona/PB	30/07/2003	323	REGULAR
032370791228	FABIO HENRIQUE REZENDE GARCIA	14/08/2003	93	REGULAR
016528111252	ELIO - Cadastro Eleitoral FERNANDO LUIZ PEREIRA DE BRITO	30/08/2007	74	REGULAR

Relação de Eleitores Filiados a Partido Político

Zona: 64

Município: 20516 - JOÃO PESSOA

Partido: PSB - PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO

Anotação: Regular SubJudge Erro/Restrição

Inscrição	Nome do Filiado	Dt. Filação	Seção	Anotação
011789451201	ABELARDO SERRANO DE CASTRO	30/08/2007	93	REGULAR
027506301244	ADEILSON DO NASCIMENTO SILVA	14/08/2003	113	REGULAR
027070361201	ADREANA FREIRE DE OLIVEIRA	14/08/2003	74	REGULAR
017693891260	ADRIANA CRISTINA EANGELISTA DE SOUZA	30/06/2007	157	COM ERRO
026655851236	AFONSO ALVES DE ALMEIDA JUNIOR	14/08/2003	101	REGULAR
032557391260	AGESANDRO DA SILVA PACOTE	14/08/2003	91	REGULAR
021944831201	AILTON ROMERO MEDEIROS ALVES	30/06/2003	26	REGULAR
026581031252	ALEKSANDRO CARNEIRO DANTAS	30/06/2003	269	REGULAR
044764920787	ALEXANDRE MACEDO DE ALBUQUERQUE	30/09/2005	334	REGULAR
012992311236	ALEXANDRE URQUIZA DE SA	30/07/2003	314	REGULAR
034152281287	ALEXANDRE URQUIZA DE SA FILHO	14/08/2003	323	REGULAR
034360731252	ALEXSANDRA DA COSTA PEREIRA	14/08/2003	308	REGULAR
023685381279	ALEXSANDRO LIMA DA SILVA	05/05/2005	190	REGULAR
034979411279	ALISLANY CARNEIRO DANTAS	30/06/2003	351	REGULAR
018044941287	ALVARO EUCLIDES MENDES DE OLIVEIRA SOBRINHO	30/07/2003	56	REGULAR
023685901252	ANDRE ALMEIDA DA SILVA	04/10/2007	87	REGULAR
011752731244	ANGELA MARIA GOMES DE ARAUJO	29/09/2007	80	REGULAR
032851741201	ANGELA MOREIRA DE FARIAS	14/08/2003	337	REGULAR
011792731260	ANTONIO ALVES DA SILVA	30/06/2003	94	REGULAR
035541841295	ANTONIO COELHO NETO	30/08/2007	181	REGULAR
011753411228	ANTONIO DE PADUA CHARLITA BICHARA	30/06/2007	80	REGULAR
011547951228	ANTONIO DE PADUA DO NASCIMENTO ALCANTARA	03/03/2006	1	REGULAR
015743992038	ANTONIO MARCUS ALVES DE SOUZA	30/09/2005	308	REGULAR
027484461279	ARTHUR MURILO COLACO DA SILVA	14/08/2003	3	REGULAR
002851682470	BENIGNO ANTUNES DE ALBUQUERQUE MELO	30/09/2005	350	REGULAR
011829611236	BENJAMIM GALDINO DA SILVA	14/08/2003	68	REGULAR
026998421244	CARLOS ALBERTO GUERRA AMORIM	14/08/2003	10	REGULAR
012025911279	CARMELITA MARIA DE ANDRADE	14/08/2003	174	REGULAR
018640571252	CELINA LUIZA CHAVES DE OLIVEIRA	30/07/2003	2	REGULAR
028182391210	CLAREANA CENDY BORBA DE LUCENA	30/06/2007	184	REGULAR
011854281260	CRECIA TAVARES DE BRITO	14/08/2003	115	REGULAR
028421771295	CRISTIANA SANTANA	14/08/2003	305	REGULAR
026878931236	DAILTON MARCELO DA SILVA MOREIRA	30/06/2007	44	COM ERRO
012028381201	DANIEL JUSTINO DA COSTA	30/06/2003	174	REGULAR
026937431236	DANIELLY DINIZ ALVES	30/06/2003	3	REGULAR
018037201287	DEBORA VANESSA GURGEL LIMEIRA	30/09/2005	82	REGULAR
025120791244	DIEGO DIAS GARCIA DE ARAUJO	30/07/2003	273	REGULAR
011693161295	DURVAL GOLZIO DE JESUS FILHO	30/07/2003	57	REGULAR
025606131210	EDILSON CORDEIRO DA COSTA	14/08/2003	298	REGULAR
012030161236	EDINALVA DE OLIVEIRA LACERDA	14/08/2003	175	REGULAR
017682781295	EDUARDO AUGUSTO DE MELO	06/05/2005	56	REGULAR
026997511279	EDUARDO OLIVEIRA DA COSTA	17/06/2003	244	REGULAR
008657361201	EDVAL MOREIRA PALITOL	15/12/1995	273	REGULAR
011799931252	ELIAS FELICIANO DE OLIVEIRA	10/10/2007	96	REGULAR
019184021260	ELMA MARIA XAVIER	14/08/2003	97	REGULAR
000884241635	ELZA DA SILVA ROCHA	14/08/2003	299	REGULAR
011694781252	EMMANUEL ANTONIO TEIXEIRA DE CARVALHO	30/07/2003	57	REGULAR
027506271244	ERIKA FERREIRA BARROS	30/07/2003	61	REGULAR
017025921236	ERILENE RODRIGUES DE LUCENA	14/08/2003	260	REGULAR
011553341201	ERIVALDO MEIRELES DE OLIVEIRA	14/08/2003	306	REGULAR
000623761287	EVANDRO NUNES DE SOUZA	14/08/2003	259	REGULAR
020946901228	EVANILSON DO NASCIMENTO	14/08/2003	269	REGULAR

032507391295	FILIFE BATISTA DA SILVA	14/08/2003	325	REGULAR
026508471287	FLAVIO EMILIANO MOREIRA DAMIAO SOARES	30/06/2007	136	REGULAR
022082961244	FRANCINALDO SANTOS DA SILVA	04/10/2007	153	REGULAR
032358771260	FRANCINEIDE CABRAL DOS SANTOS	14/08/2003	93	REGULAR
028676791236	FRANCISCA MARTA DE OLIVEIRA DOS SANTOS	14/08/2003	188	REGULAR
010059371279	FRANCISCO ADELINO DOS SANTOS	30/09/2007	140	REGULAR
035582571295	FRANCISCO GILMA CANDIDO DA CRUZ	30/09/2005	334	REGULAR
012214591201	FRANCISCO JOSE CHAVES	14/08/2003	340	REGULAR
013547981244	FRANCISCO RODRIGUES DE SOUSA	03/10/1987	187	REGULAR
032331221236	GERLANIO AUGUSTO DA SILVA	14/08/2003	273	REGULAR
0236833911201	GERMANA MARIA PRAZIM DE BRITO	30/06/2007	78	SUB JUDICE
025487881244	GILBERTO ROSENO DA SILVA	14/08/2003	127	REGULAR
015230811236	GILMAR PEREIRA DA SILVA	14/08/2003	99	REGULAR
011805971287	HELENA FELISBERTO DA SILVA	14/08/2003	98	REGULAR
005933101228	HOSANA MEDEIROS	30/06/2003	299	REGULAR
011858201260	HOSTILIO RAMALHO NITAO FILHO	14/08/2003	117	REGULAR
028121631252	ICILMA CRISTINA ALVES DA NOBREGA	22/08/2003	359	REGULAR
038357461210	IGOR DE SOUZA COELHO PEREIRA	17/04/2006	316	REGULAR
027055231201	IRINALDO MEDEIROS MARTINS	30/06/2003	25	REGULAR
023848391210	IRLAN TARGINO MOREIRA DA SILVA	14/08/2003	73	REGULAR
026928061201	ISRAEL GUERRA DE BRITO	14/08/2003	245	REGULAR
025119901279	JACILENE DE FATIMA FONTES DA SILVA	14/08/2003	6	REGULAR
019179761260	JAILSON FERNANDES DA CRUZ	14/08/2003	83	REGULAR
020863431287	JAILSON VILBERTO DE SOUSA E SILVA	30/07/2003	68	REGULAR
023845561228	JAILTON BERNARDO DA SILVA	30/06/2007	21	SUB JUDICE
032671341228	JEOVANNI DE MESQUITA RIBEIRO	14/08/2003	325	REGULAR
011767031201	JOAO INACIO DE ALBUQUERQUE FILHO	14/08/2003	85	REGULAR
026843461236	JOAO PAULO FERREIRA BARROS	16/06/2003	61	REGULAR
026784311295	JOAO RICARDO URQUIZA DE SA	28/08/2003	100	REGULAR
038361201252	JOAS ALMEIDA MARIANO	30/06/2007	153	REGULAR
011978731228	JOBSON OLIVEIRA DE BARROS	14/08/2003	158	REGULAR
020236811260	JOEL PEDRO DA SILVA	14/08/2003	26	REGULAR
032896281201	JOILMA FLORENCIO FERREIRA	14/08/2003	301	REGULAR
012044991279	JORSEANE REGIS DA COSTA	30/06/2003	179	REGULAR
027598150825	JOSE CARLOS DOS SANTOS	11/04/1988	350	REGULAR
026919671228	JOSE VICENTE LACERDA DA SILVA	14/08/2003	274	REGULAR
025602291228	JOSEFA SIMOES DA COSTA	30/06/2003	269	REGULAR
012051301260	JOSENEIDE REGIS DA COSTA	30/06/2003	181	REGULAR
014875651295	JOSENILDA JUSTINO DA COSTA	30/06/2003	156	REGULAR
011816641236	JOSIMAR ANTONIO DO NASCIMENTO	30/09/2006	102	REGULAR
033486061287	JULIANA MARTINS DE LIMA	30/06/2003	8	REGULAR
025499021252	KALINE BARRETO DE AQUINO	30/07/2003	9	REGULAR
014874211201	LENILDA DE SOUSA	14/08/2003	24	REGULAR
032498571287	LICURGO ELVIS OLIVEIRA PEREIRA	14/08/2003	324	REGULAR
012014991201	LIDERVANDO CANDIDO DE SANTANA	03/03/2006	170	REGULAR
012053681260	LINALVA FERREIRA FERNANDES	04/10/2007	64	SUB JUDICE
025123071260	LUCIA MARIA DA SILVA MACEDO	30/07/2003	263	REGULAR
026878051244	LUCIANA DE CARVALHO CAMELO	06/05/2005	141	REGULAR
033498481228	LUCIO FLAVIO LACERDA DA SILVA	14/08/2003	167	REGULAR
029542060752	LUIZ ALBERTO DE FRANCA OLIVEIRA	30/09/2005	2	REGULAR
011772851295	LUIZ ANTONIO GUALBERTO	06/05/2005	87	REGULAR
033621301260	LUIZ EDUARDO SILVA MOREIRA FRANCO	025604681260	319	REGULAR
013476961236	LUIZA MARIA DE MACEDO SOARES	19/01/1988	312	REGULAR
012055901252	LUZIA DO NASCIMENTO	14/08/2003	182	REGULAR
011773431201	LUZIMAR ARAUJO DA SILVA	14/08/2003	87	REGULAR

022084251287	LUZINETE LACERDA DA SILVA	14/08/2003	176	REGULAR
011580891252	MANOEL CAETANO DA SILVA	14/08/2003	14	REGULAR
011861791279	MANOEL MARIANO VILARIM NETO	30/08/2007	118	REGULAR
032691841201	MANOEL MESSIAS MERGULHAO	30/09/2007	332	REGULAR
025822911287	MARCELO ALMEIDA DA SILVA	04/10/2007	60	REGULAR
013477311252	MARCELO FELIPE DE ANDRADE	14/08/2003	304	REGULAR
011862411260	MARCILIO DE LIMA BRAZ	29/06/2006	118	REGULAR
000126291228	MARCO AURELIO RODRIGUES DE MELO	07/08/2003	308	REGULAR
011706941252	MARCONI CHIANCA	30/09/2007	62	REGULAR
012986851228	MARCOS ALBERTO RIBEIRO DE BARROS	30/06/2007	66	SUB JUDICE
011965491252	MARCOS ANTONIO DA SILVA	14/08/2003	152	REGULAR
011862821236	MARCOS ANTONIO PEREIRA DE SOUSA	05/05/2005	118	REGULAR
033597171201	MARIA ALCIONE OLIVEIRA DOS SANTOS	14/08/2003	292	REGULAR
022836231236	MARIA ANDREA MENDES FORMIGA MELO	30/07/2003	88	REGULAR
020733421295	MARIA ANGELA BALBINO DE MELO	14/08/2003	132	REGULAR
011707881279	MARIA BERNADETE GURGEL LIMEIRA	30/09/2005	62	REGULAR
012400151279	MARIA CARNEIRO DANTAS	30/06/2003	269	REGULAR
011873941295	MARIA DAS GRACAS OLIVEIRA DE MELO	02/02/1988	18	REGULAR
012083471201	MARIA DE FATIMA AVELINO DANTAS	30/06/2003	190	REGULAR
013331891228	MARIA DE JESUS DA SILVA NASCIMENTO	26/01/1988	127	REGULAR
025321781210	MARIA DO SOCORRO DA SILVA	30/06/2007	263	REGULAR
011711531210	MARIA ELIZA ARAUJO DE FRANCA	14/08/2003	63	REGULAR
008659181244	MARIA EMILIA PEREIRA DE OLIVEIRA	15/12/1995	273	REGULAR
011823301252	MARIA GALDINO DA SILVA	14/08/2003	104	REGULAR
007921011228	MARIA ILMA COSTA	30/09/2007	141	REGULAR
008075001201	MARIA INES DE SOUSA	14/08/2003	2	REGULAR
015397951252	MARIA KELSILENE DE OLIVEIRA SANTOS	14/08/2003	166	REGULAR
011742761236	MARIA NAZARETH DE SIQUEIRA	15/12/1995	77	REGULAR
026999261295	MARIA VERONICA COELHO DO NASCIMENTO	14/08/2003	182	REGULAR
012071541244	MARILENE FERREIRA DE AGUIAR	30/09/2005	187	REGULAR
013608691201	MARINALDO DE LIMA BARBOSA	30/09/2006	171	REGULAR
011994151201	MARIO AVELINO DA SILVA	30/09/2007	163	REGULAR
011935841279	MARIVAL ACIOLE DE SOUZA	30/09/2006	142	REGULAR
011824871252	MARIZA RAIMUNDO DA SILVA	14/08/2003	105	REGULAR
018037361244	MICHELINE GURGEL LIMEIRA	30/09/2005	82	REGULAR
027070101279	MICHELLE SOUZA DA SILVA	14/08/2003	253	REGULAR
014738541260	MIRIAN REGIS DA COSTA	30/06/2003	155	REGULAR
033435511201	MONIQUE EVENYS ALVES DA SILVA	30/06/2007	333	REGULAR
022060751287	MORGANA MEDEIROS	30/06/2003	16	REGULAR
012073561236	NADJA DE NOVAES GOMES	30/09/2005	187	REGULAR
025501991228	NEVILMA DOS SANTOS CORREIA	14/08/2003	109	REGULAR
032310441279	ODAIR FERREIRA DE MELO	30/06/2007	306	REGULAR
011908291279	ORLANDO GOMES DE MELO	12/12/1995	133	REGULAR
035298471279	ORLANDO JOAQUIM DO NASCIMENTO	14/08/2003	351	REGULAR
028433001295	OSVALDO SILVA DE ARAUJO	30/06/2007	297	REGULAR
032382121201	PAULO SERGIO LIMA COSTA	03/03/2006	155	REGULAR
033034331287	PAULO TIAGO BEZERRA DE OLIVEIRA	14/08/2003	335	REGULAR
014741941260	PEDRO DE SOUSA SANTOS	14/08/2003	24	REGULAR
038382811244	FRISCILA KELLY BATISTA	30/06/2007	127	REGULAR
022073921228	RANIERY CESAR MENEZES DA SILVA	30/09/2005	258	REGULAR
036930221295	REINALDO ALMEIDA DE SOUZA	30/06/2007	274	REGULAR
023561681287	REJANE FONTES DA SILVA	14/08/2003	269	REGULAR
012004261201	RENILDA BEZERRA ALBUQUERQUE	09/04/2007	166	REGULAR
011996111201	RITA ELIANE NUNES DE MASCENA	14/08/2003	163	REGULAR
032996151228	RITA MARIA REZENDE GARCIA	14/08/2003	335	REGULAR
033487441287	ROMELLE HANDERSON SANTOS DE OLIVEIRA	30/06/2007	166	REGULAR
032652471201	ROMULO HALYSSON SANTOS DE OLIVEIRA	06/05/2005	336	REGULAR
012222771210	ROSANGELA MEIRELES CHAVES	14/08/2003	340	REGULAR
017685721295	ROZENILDA SANTOS DA SILVA	14/08/2003	1	REGULAR
02				

012011981236	ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA	02/02/1991	169	REGULAR	012060451236	MARIA DA PENHA BENTO PATRICIO	16/12/1990	183	REGULAR
011916461201	ANTONIO MANDU DA SILVA	20/07/1982	136	REGULAR	011787541260	MARIA DA PENHA REIS DOS SANTOS	15/12/1990	92	REGULAR
0119171331295	ANTONIO MONTEIRO SAMPALHO	15/09/1995	155	REGULAR	012061261236	MARIA DALVA DO NASCIMENTO SANTOS	14/01/1991	184	REGULAR
011548451228	ANTONIO ROBSON DOS SANTOS	14/01/1991	1	REGULAR	033205151295	MARIA DANIELLE BIDO CARVALHO	15/04/2002	308	REGULAR
017396071201	ANTONIO UPIRAKTAN SANTOS	26/08/2001	308	REGULAR	011985711228	MARIA DAS DORES DIAS PAREDES	02/02/1991	160	REGULAR
018046581244	ARLENE MONTEIRO DE MELO	16/12/1990	1	REGULAR	011986381279	MARIA DAS NEVES ALVES DA SILVA	16/12/1990	160	REGULAR
026879751210	ARLINDO MACAMBIRA PINTO	02/12/2006	100	REGULAR	012783671260	MARIA DE FATIMA CAVALCANTI FERREIRA	22/09/2005	3	REGULAR
011548731287	ARMANDO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA	09/01/1995	1	REGULAR	011987191279	MARIA DE FATIMA DOS SANTOS RODRIGUES	14/01/1991	160	REGULAR
038361521236	ARTHUR OLIVEIRA BARBOSA	08/10/2007	178	REGULAR	012063111287	MARIA DE FATIMA RODRIGUES DA SILVA	14/01/1991	184	REGULAR
012024851260	BEATRIZ PAIVA	16/12/1990	173	REGULAR	011848071236	MARIA DE LOURDES BARBOSA REIS	07/12/1987	113	REGULAR
018646701201	BELQUICIA COSMO DOS SANTOS	20/01/1991	76	REGULAR	012063781295	MARIA DE LOURDES DA CONCEICAO	03/10/2007	184	REGULAR
032478991228	BENEVALDO SILVA DOS SANTOS	20/09/2002	273	REGULAR	012064051201	MARIA DE LOURDES EMIDIO DE LIMA	16/12/1990	184	REGULAR
011690541228	BISMARCK MANOEL DA NOBREGA	03/03/1988	56	REGULAR	012064331252	MARIA DE LOURDES PEREIRA ALMEIDA	16/12/1990	129	REGULAR
025599851228	CARLOS ALBERTO DA SILVA	12/02/1996	163	REGULAR	013058271244	MARIA DE LOURDES TRAJANO DOS SANTOS	25/09/2007	4	REGULAR
011795301210	CARLOS ALBERTO DA SILVA GOMES	14/01/1991	94	REGULAR	012064711287	MARIA DIVA BELMIRO DE SOUZA	16/12/1990	185	REGULAR
011549571228	CARLOS ALBERTO FERREIRA	02/10/2007	2	REGULAR	012016141244	MARIA DO CARMO MACHADO	14/01/1991	171	REGULAR
016637421244	CARLOS ANTONIO RODRIGUES DA SILVA	14/01/1991	17	REGULAR	011726001287	MARIA DO CARMO RODRIGUES MOURA	28/09/1999	69	REGULAR
011917241252	CARLOS ANTONIO SILVA	21/06/1995	136	REGULAR	001660481295	MARIA DO CARMO SILVA DE MELO	28/08/1995	310	REGULAR
012025991228	CARMEM LUCIA DOS SANTOS NASCIMENTO	16/12/1990	174	REGULAR	025126161244	MARIA DO LIVRAMENTO DA SILVA	03/10/2007	268	REGULAR
011972331252	CELIA MARIA DE LIMA	14/01/1991	333	REGULAR	012066311210	MARIA DOS SANTOS SILVA	14/01/1991	185	REGULAR
011951181244	CICERA DOS SANTOS	14/01/1991	148	REGULAR	011989981201	MARIA FATIMA ROSA DA COSTA	16/12/1990	161	REGULAR
012026841201	CICERO ROSEMIRO DOS SANTOS	16/12/1990	174	REGULAR	011869751252	MARIA FREITAS DA SILVA	02/02/1991	120	REGULAR
012028831252	DEUZALINA BELARMINO DA SILVA	14/01/1991	174	REGULAR	011737611210	MARIA GUILHERMINA DO NASCIMENTO	02/02/1991	75	REGULAR
012012451295	DIÓGENES PEDROSA SOARES	15/12/1990	169	REGULAR	011990531287	MARIA INOCENCIO ANDRADE	02/02/1991	127	REGULAR
011693051236	DOMINGOS SAVIO ALVES VIEIRA	10/07/2005	57	REGULAR	023570881210	MARIA JOSE ALMEIDA ALVES	08/09/2006	89	REGULAR
012000611228	EDNA DA SILVA AMORIM	14/01/1991	165	REGULAR	012003481244	MARIA JOSE DOS SANTOS	13/11/1993	166	REGULAR
012012621295	EDNA MARIA FERREIRA DE LIMA	14/01/1991	169	REGULAR	011570131201	MARIA JOSE DOS SANTOS	01/10/2007	9	REGULAR
012030831201	EDNALDO FERREIRA FONTES	06/01/2003	175	REGULAR	012068571287	MARIA JOSE MACHADO DOS SANTOS	15/12/1990	186	REGULAR
019799641201	EDVALDO DOS SANTOS SOUSA	25/06/1993	163	REGULAR	011879951252	MARIA JOSE RAMOS DA CONCEICAO	23/03/2007	124	SUB JUDICE
011953151228	EDVALDO FRANCISCO DO NASCIMENTO	01/02/2000	148	REGULAR	011684151210	MARIA LUCIA RODRIGUES DE OLIVEIRA	16/12/1990	162	REGULAR
011953181279	EDVALDO JOVENTINO DA SILVA	14/01/1991	148	REGULAR	012203641252	MARIA LUCIA SANTOS ROCHA	01/06/1988	323	REGULAR
032814921252	EDVANIA JUVENAL DA SILVA	08/09/2005	179	REGULAR	017689051287	MARIA LUIZA DE ALMEIDA	16/12/1990	17	REGULAR
011974181244	ELIANE CARMEM RAMOS DA SILVA	16/12/1990	156	REGULAR	034691131287	MARIA PATRICIA DO NASCIMENTO	09/09/2005	346	REGULAR
011953331201	ELIANE CRISTINA LIMA DE OLIVEIRA	22/11/1993	148	REGULAR	011992861279	MARIA PEREIRA DA SILVA	26/07/1993	162	REGULAR
035220831201	ELIEL DE OLIVEIRA GOMES	14/08/2007	344	REGULAR	012070731244	MARIA ROSANGELA DOS PASSOS	15/12/1990	186	REGULAR
012032211228	ELIETE MENDES DA SILVA	14/01/1991	99	REGULAR	011993211295	MARIA TEREZA GOMES DA SILVA	25/07/1993	162	REGULAR
032481511295	ELSON PESSOA DE ARAUJO	27/11/2006	308	REGULAR	018636481295	MARINALDO BEZERRA DA SILVA	13/05/1993	24	REGULAR
011954281201	EULINA MOREIRA DA SILVA	14/01/1991	149	REGULAR	000117431295	MARIZETE DE SOUZA SILVA	20/10/1999	166	REGULAR
019804911210	EZIEL INOCENCIO ANDRADE	02/02/1991	138	REGULAR	012072321201	MARLENE RAMOS DOS SANTOS	02/02/1991	187	REGULAR
026878671244	FABRICIO RICARDO DA SILVA	16/09/2007	163	REGULAR	019195641287	MERCIA MARIA DE ASSIS SILVA	02/02/1991	107	REGULAR
011954631295	FATIMA MARIA PEREIRA DA SILVA	26/07/1993	149	REGULAR	011885101260	METUZAEI FELIX DE FREITAS	20/02/1999	126	REGULAR
012034461201	FAUSTENISE GOUVEIA	16/12/1990	176	REGULAR	012073281287	MIRIAM SOARES DE SOUZA	16/12/1990	187	REGULAR
011554131244	FERNANDO ENES DE SOUZA	14/01/1991	3	REGULAR	012085051279	NABOR CIPRIANO DE OLIVEIRA	06/09/2005	191	REGULAR
011975141287	FRANCINETE PEREIRA DA SILVA	26/07/1993	156	REGULAR	012104281201	NATERCIA BEZERRA DE LIMA	14/01/1991	167	REGULAR
019197421201	FRANCISCA CARDOSO DA SILVA	03/10/2007	25	REGULAR	019192601260	NEIMAR COSTA DE ARAUJO	02/02/1991	11	REGULAR
011591661287	FRANCISCA RODRIGES LIMA	16/12/1990	17	REGULAR	011849991210	NELI DA CUNHA SILVA	16/12/1990	114	REGULAR
012780781228	FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA DA SILVA	22/09/2005	1	REGULAR	012074241210	NILDINETE EVANGELISTA DO NASCIMENTO	14/01/1991	187	REGULAR
038359891287	FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAS CHAGAS	23/08/2006	316	REGULAR	016539151201	NILTON DE LIMA SILVA	14/01/1991	17	REGULAR
011591751279	FRANCISCO DOS SANTOS	14/01/1991	17	REGULAR	018035571244	NIVIA PEREIRA DA SILVA	02/02/1991	17	REGULAR
038355971236	FRANCISCO ISRAEL CARDOSO DA SILVA	03/10/2007	161	REGULAR	011587961228	PAULO FERNANDES BERNARDO	14/01/1991	16	REGULAR
032272211295	FRANCISCO PEREIRA DA COSTA	06/09/2005	287	REGULAR	012086431260	PAULO SERGIO INACIO DA SILVA	14/10/1992	191	REGULAR
011555331252	GERALDA VITOR DOS SANTOS	16/12/1990	4	REGULAR	018842771210	PEDRO HENRIQUES DO NASCIMENTO	10/09/2005	7	REGULAR
012778701228	GERALDO QUIRINO DA COSTA	20/12/1990	314	REGULAR	038381041244	QUIARA SOARES PINHEIRO	15/08/2007	287	REGULAR
012037521244	GERMÃO ALVES ARAUJO	29/10/1987	177	REGULAR	012208231201	REGINALDO DOS SANTOS	06/10/2007	77	COM ERRO
012037591210	GERSON XAVIER DA PAIXAO	16/12/1990	177	REGULAR	020941511201	REJANE ALVES DE SOUSA SANTOS	14/10/1992	164	REGULAR
035674541279	GILSON FELICIANO DA SILVA	19/09/2007	154	REGULAR	012077091279	REJANE DE MELO LEITE	16/12/1990	188	REGULAR
027052241295	GILVANDRO SOARES DA SILVA	04/10/2007	138	REGULAR	011888401279	RENATO DOS SANTOS VASCONCELOS	20/01/1991	127	REGULAR
025808201260	GIRLANDO COUTINHO DE MELO	13/09/2007	274	REGULAR	036132261287	RICARDO FERREIRA LIMA	06/09/2005	292	REGULAR
012038201228	GISELIA HENRIQUE DA SILVA	16/12/1990	177	REGULAR	008812711236	RITA DE CASSIA SOUZA QUIRINO	20/01/1991	323	REGULAR
011763621201	GLAUCO JOSE ANDREZA DO NASCIMENTO	02/02/1991	84	REGULAR	026824991201	ROBERTO WILLIAMS SILVA DO NASCIMENTO	13/01/2007	101	REGULAR
011976451244	GRACILINA MARIA DE SANTANA CASSEMIRO	16/12/1990	157	REGULAR	023848611287	ROBSON PEREIRA TEIXEIRA	15/03/2007	273	REGULAR
011556041287	GRACULINA RIBEIRO DOS PRAZERES	16/12/1990	4	REGULAR	017866581287	ROGERIO OLIVEIRA BARBOSA	20/01/1991	82	REGULAR
019202471244	HERCULES GOMES DE SOUSA	02/02/1991	159	REGULAR	012087691260	RONALDO BATISTA DA SILVA	16/12/1990	192	REGULAR
011611591260	HERETIANO ZENAIDE NETO	14/01/1991	25	REGULAR	012087701201	RONALDO BATISTA DE SOUZA	02/02/1991	192	REGULAR
011806371201	HILDA MARIA DA SILVA	20/08/1995	98	REGULAR	008369151210	RONALDO GALDINO LOPES	14/01/1991	167	REGULAR
011957051201	IRACEMA DE QUEIROZ NOGUEIRA	15/12/1990	150	REGULAR	011749091210	ROSEMARY MAGALHAES SEVCIUC	02/02/1991	79	REGULAR
011977091244	IREMAR FELINTO DA SILVA	02/02/1991	157	REGULAR	034178491201	ROSILDO FERREIRA DE LIMA	06/09/2005	346	SUB JUDICE
011844021279	IVAN MARTINS DA SILVA	15/12/1990	112	REGULAR	011996741295	ROSILENE BRITO DA NOBREGA	16/12/1990	329	REGULAR
016531071287	IVANILDO FRANCISCO DA SILVA	09/09/2005	155	REGULAR	035932651210	ROSILENE MARIA DOS SANTOS SILVA	09/09/2005	301	SUB JUDICE
011557731279	IVO DE ARAUJO NASCIMENTO	15/12/1990	4	REGULAR	000526361236	ROSINETE FERREIRA DO NASCIMENTO	16/12/1990	175	REGULAR
017868451295	JADCELY RODRIGUES VIEIRA	02/02/1991	96	REGULAR	011996791201	ROZIVAN CUSTODIO DA SILVA	16/12/1990	164	REGULAR
011901061236	JAILTON LIMA DA SILVA	20/12/1993	131	REGULAR	018034351279	SANDRA DE FATIMA GONCALVES DOS SANTOS	02/02/1991	18	REGULAR
020506081228	JAILTON SOARES	03/10/2007	114	REGULAR	011910981244	SARA ADRIANA DE MACEDO	02/01/1991	134	REGULAR
011941111210	JANDI MARIA DE MEDEIROS	24/09/2007	144	REGULAR	012088931252	SERGIO MARCOS DOS SANTOS	12/01/1991	287	REGULAR
018030501252	JANEIDE GONCALVES	20/01/1991	24	REGULAR	012017671210	SERGIO MARQUES DE LUCENA	02/02/1991	171	REGULAR
011647301228	JANETE CARLOS DA SILVA	13/11/1993	337	REGULAR	011588791295	SERGIO RICARDO DE MELO	14/01/1991	16	REGULAR
038343631201	JAQUELINE OLIVEIRA VIRGINIO	08/09/2005	355	REGULAR	011997231201	SEVERINA CORDEIRO DE SOUSA	16/12/1990	164	REGULAR
011922261252	JAQUELINE RODRIGUES DA SILVA	02/02/1991	138	REGULAR	011936861201	SEVERINA DE LIMA FERREIRA	01/12/1987	142	REGULAR
012001641236	JAQUILINE XAVIER DA PAIXAO	16/12/1990	165	REGULAR	011891721260	SEVERINA DO RAMO CRISPIM	16/12/1990	128	REGULAR
033164891244	JEANDRO FERREIRA DA SILVA	10/11/2006	132	REGULAR	011893181244	SEVERINO MENDES DE OLIVEIRA	16/12/1990	128	REGULAR
018631251287	JEANNE DARCY GUEDES DE LIMA GOMES	02/02/1991	83	REGULAR	012090201244	SEVERINO PAULO DOS SANTOS	14/01/1991	193	REGULAR
020509281260	JOAO BATISTA SOARES	22/10/1998	127	REGULAR	017701371260	SILVANO PEREIRA	02/02/1991	169	REGULAR
011602631252	JOAO THEOTONIO DE CARVALHO	22/08/2005	21	REGULAR	018046201279	SONIA MARIA VENANCIO DA SILVA	14/01/1991	18	REGULAR
011844651252	JOAO TIAGO DOS SANTOS	16/12/1990	112	REGULAR	012010541252	TANIA MARIA VIEIRA DA SILVA	16/12/1990	168	REGULAR
027370201287	JOSE BATISTA DA SILVA	18/09/2007	164	REGULAR	028183461201	TATIANA NEWMANN JUSSELINO DE FREITAS	25/03/2005	123	REGULAR
010936531201	JOSE CARLOS DA SILVA	14/01/1991	305	REGULAR	012011041252	TEREZA MENDONCA DA SILVA	16/12/1990	168	REGULAR
012045981252	JOSE CARLOS DA SILVA	02/02/1991	179	REGULAR	012011131244	TEREZINHA CESARINA DO NASCIMENTO	16/12/1990	168	REGULAR
011923821228	JOSE DE LIMA	11/05/1995	135	REGULAR	012011201279	TEREZINHA DE JESUS DOS SANTOS SILVA	02/02/1991	168	REGULAR
011593101252	JOSE EDNO DA COSTA NEVES	20/01/1991	8	REGULAR	035882251252	THALYTA PAMMELA DE MEDEIROS	23/03/2007	351	REGULAR
011702211244	JOSE EDUARDO DE OLIVEIRA	27/03/1992	60	REGULAR	036666511236	TIBERIO MENEZES DE FREITAS	20/09/2007	161	REGULAR
011785771228	JOSE FERNANDES DE SOUZA SOBRINHO	20/12/1993	91	REGULAR	011593851210	ULISSES TEIXEIRA DE ARAUJO	15/01/1995	15	REGULAR
011612751244	JOSE FRANCISCO DA SILVA	22/08/1995	25	REGULAR	016338231252	VALDEGE BEZERRA FERNANDES	02/02/1991	337	REGULAR
011769011279	JOSE GERALDO DA SILVA GAMA	20/01/1991	86	REGULAR	011966791236	VALTER LUCIO DA SILVA	02/02/1991	153	REGULAR
011769301201	JOSE JOILDO GUEDES DE LIMA	02/02/1991	86	REGULAR	015392841287	VERA LUCIA SOARES PEREIRA	15/08/2007	103	REGULAR
011769651236	JOSE MARIA DA SILVA	26/07/1993	86	REGULAR	011967271279	VERONICA FERNANDES	02/02/1991	153	REGULAR
012014571252	JOSE RODRIGUES DE SOUZA	20/12/1993	170	REGULAR	011585611279	WELLINGTON BARBOSA AMARO	14/01/1991	15	REGULAR
012049411279	JOSE ROQUE DE OLIVEIRA	16/12/1990	180	REGULAR	038836021252	WELLINGTON GOMES DA SILVA	03/10/2007	163	REGULAR
012049431236	JOSE ROSEMIRO DOS SANTOS	16/12/1990	180	REGULAR	02				

4 - 2007.82.01.000812-7 ALICE MARGARIDA DOS SNATOS (Adv. KATIA FERNANDA TAVARES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x MANOEL FELIX DOS SANTOS (Adv. SEM ADVOGADO).....Ante o exposto, rejeito o pedido de alvará judicial formulado pela Requerente ALICE MARGARIDA DOS SANTOS. Sem condenação em honorários advocatícios em face da natureza não contenciosa do procedimento manejado. Sem custas pela Requerente, em face da isenção prevista no art. 4.º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

5 - 00.0013752-9 ALFREDINA CAVALCANTE DE AZEVEDO E OUTROS (Adv. IDALGO SOUTO, ABSALAO ALVES DE MORAIS) x ALFREDO ELIPHIO DE AZEVEDO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS). 1. Tendo em vista que a habilitação do advogado subscritor da petição de fl.108 só ocorreu nos presentes autos depois de encerrada a fase de conhecimento, a titularidade do direito de crédito aos honorários advocatícios sucumbenciais pertence ao advogado constituído na procuração de fl. 04(bel.Absalão Alves de Moraes), por ter ele atuado no processo de conhecimento, não obstante a ocorrência do seu óbito, fato este noticiado à fl.108. 2. Assim sendo, o recebimento do valor correspondente aos honorários advocatícios(já requisitado-fl.104), cuja titularidade pertence ao advogado constituído na procuração de fl.04, deverá ser requerido pelos seus sucessores legais, mediante habilitação nos presentes e comprovação formal da ocorrência do seu óbito, em obediência às regras do direito sucessório (Arts.1.784 e segs., do CC/02). 3. Ante o exposto, indefiro o pedido formulado à fl.118 pelo advogado constituído pelos habilitados (sucessores do autor falecido), no sentido de receber os honorários advocatícios pertencentes ao advogado cuja atuação se deu em toda a fase de conhecimento destes autos.

6 - 00.0026313-3 JOSE DA CUNHA SOBRINHO E OUTROS (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). 1. A sentença de fls. 108/112 extinguiu o processo sem julgamento do mérito em relação ao Autor JOSÉ FERNANDES DA SILVA; a decisão irrecorrida de fls. 177/179 declarou a inexistência da obrigação de fazer a ser cumprida pela CEF quanto aos Autores JOSÉ DA CUNHA SOBRINHO, JOSÉ SALVINO SOARES, ADEMAR QUEIROZ OLIVEIRA, JOSÉ LIMA DA SILVA e MANOEL MESSIAS DO Ó. 2. A CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, em cumprimento a obrigação de fazer, nos termos do art. 461, do CPC (item 4, do despacho de fl.261, apresentou petição e documentos(fl.264/301), sobre o(s) qual(is) a parte Autora se manifestou(aram). 3. Tendo em vista que o(a)(s) Autor(a)(es) JOSÉ RODRIGUES DE ALMEIDA manifestou(aram) expressa concordância com o(s) depósito(s) efetuado(s) pela CEF (fls. 192/198), declarou satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial promovida por esse(a)(s) Autor(a)(es), devendo esse(a)(s) exequente(s) para fins de liberação do(s) valor(es) creditado(s) em seu(s) nome(s), comprovar(em) junto à CEF que se encontra(m) inserido(s) em uma das hipóteses previstas no art. 20 da Lei n.º 8.036/90.4. Sendo devidos honorários advocatícios nestes autos (fls. 108/112, 140/148 e 151): l - intime(m)-se o(a)(s) Credor(a)(s)(es)/advogado dos Autores/Exequentes para requerer a execução da obrigação(verba honorária), trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, e indicar, querendo, o(s) bem(ns) a serem penhorado(s), nos termos do art. 475-J, cabeça e § 4.º, c/c o art. 614, inciso II, ambos, do CPC, observado o prazo indicado no item IV abaixo (6 meses);

7 - 00.0026386-9 MANOEL BRAZ DO NASCIMENTO (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). 1. Chamo o feito à ordem, para considerar a decisão proferida às fls. 82/83.2. Nos termos do art. 112, da Lei nº 8.213/91, os valores não recebidos em vida pelos segurados serão pagos aos seus dependentes habilitados à pensão por morte, ou, não havendo estes, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento.3. Desta forma, renove-se a intimação do advogado da parte autora para promover a habilitação do(s) dependente(s) do "de cujus", habilitado(s) à pensão por morte ou, na falta destes, aos sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento, no prazo de 30 (trinta) dias.

8 - 00.0031638-5 YEDA SILVEIRA MARTINS DE OLIVEIRA (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Intime-se a CEF para efetuar o depósito da diferença devida à parte autora no valor de R\$ 146,95 (cento e quarenta e seis reais e noventa e cinco centavos), no prazo de 05 (cinco) dias, na conta judicial nº 3987.005.00004115-3. Cumprida a determinação supra, expeçam-se os alvarás em favor da autora e de seu advogado para levantamento das quantias respectivas devidas a cada um deles. Comprovado o levantamento dos alvarás, voltem-me os autos conclusos. Intime-se.

9 - 2000.82.01.001002-4 IZABEL PEREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). 1. A decisão de fls. 188/189 homologou a adesão ao(s) acordo(s) previsto(s) na LC n.º 110/2001 firmada entre os Exequentes JANETE DE SOUZA ARAGÃO e JOSÉ GILVAN MARINHO CRUZ e a CEF, e considerou a ausência de interesse na execução em relação ao(s) Exequente(s) IZABEL PEREIRA DA SILVA, JOSINELIA PEREIRA DE MACEDO, MARIA DE LOURDES PEREIRA DE MACEDO e JANETE BEZERRA DA SILVA. 2. A decisão de fls. 303/304 homologou a(s) transação(ões) efetuada(s) entre o(a)(s) Autor(a)(es) FRANCISCO DE ASSIS TEIXEIRA DE LIMA e a CEF; considerou a falta de manifestação ausência de interesse de agir na execução da obrigação

de fazer, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a o(s) Autor(a)(es) FRANCISCO FERREIRA DA SILVA e JOSÉ DAMIÃO MACEDO. 3. Em face do teor contido no ofício de fl.327, em confronto com os documentos de fls.41/45 concernentes ao Autor JOSÉ PEDRO DA SILVA, dos quais se extrai não constar o banco banorte como depositário de seu FGTS, chamo o feito à ordem para reconsiderar o item 7, da decisão de fls.303/304, remissivo ao item 3, do despacho de fls.295/296 e relativos ao Autor retro mencionado. 4. A CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, em cumprimento a determinação contida no item 6, da decisão de fls.303/304, apresentou petição (ões) e documentos (fls.307/323), inclusive, informando que o Autor JOSÉ PEDRO DA SILVA aderiu ao acordo previsto na LC-110/2001. 5. Ante o exposto, dê-se vista a parte Autora do teor da petição e documentos apresentados pela CEF (fls.307/323), para manifestação, no prazo de 10(dez) dias. 6. Intime(m)-se.

10 - 2000.82.01.001077-2 MARIA DO CARMO SILVA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Após, cumpra-se o item 4 da referida decisão. (4 - dê-se vista a parte autora, para manifestação no prazo de 10(dez) dias).

11 - 2000.82.01.001095-4 EDINALDO ALVES DE MOURA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). 2. Após, renove-se a intimação da parte autora para os fins do item 4 do referido despacho, pelo prazo ali estabelecido, bem como para se manifestar acerca dos documentos a serem apresentados pela CEF.

12 - 2000.82.01.006198-6 DISBEDAL - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS DAMIAO LTDA (Adv. BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO, JOSE IVANDRO ARAUJO DE SA) x GERENTE EXECUTIVO REGIONAL DO INSS EM JOAO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). 01. Renove-se a intimação do exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, cumprir a determinação contida no parágrafo 1, do despacho de fl.315 (emendar a inicial de execução, adequando-a aos moldes do art. 730 do CPC), sob pena de indeferimento do pleito de execução e arquivamento dos autos.02. Cumprida a determinação retro, ou decorrido em branco o prazo acima assinalado, voltem-me os autos conclusos.

13 - 2001.82.01.004489-0 GERALDO CALCADOS LTDA (Adv. AILTON ELISARIO DE SOUSA) x PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de fls. 110/111.Dê-se vista ao exequente pelo prazo de 10 (dez) dias.

14 - 2001.82.01.007459-6 JOSE ALDO BARRETO DE ALMEIDA E OUTROS (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA). 2. Ante o exposto: l - determino a intimação do(a)(s) Devedor(a)(s)(es), na pessoa de seu(s) Advogado(s), por publicação, ou, na falta de devida constituição deste(s) nos autos, de seu(s) representante(s) legal(ais) ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie(m) o pagamento do montante da dívida, sob pena de multa, desde logo imposta, de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-lhe(s) de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, nos termos do art. 475-J, § 4.º, do CPC;

15 - 2003.82.01.004916-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO) x MARIA NUBIA DE OLIVEIRA (Adv. JUAREZ ROCHA CAVALCANTE CRUZ).3. Ante o exposto, intime-se o(a)(s) Exequente(s) para que se manifeste(m), dentro de 20 (vinte) dias, sobre o interesse na adjudicação do bem penhorado ou em promover a sua alienação por iniciativa particular, observando-se o disposto nos arts. 685-A e 685-C do CPC. 4. Cumprida a determinação retro e havendo manifestação positiva do Exequente, venham-me os autos conclusos para decisão. Em caso contrário, designe-se hasta pública.

16 - 2007.82.01.000100-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x JOÃO FEITOSA DE LUCENA - ME x JOÃO FEITOSA DE LUCENA x DAVI FORMIGA DOS SANTOS (Adv. SEM ADVOGADO).II - não sendo paga a quantia devida no prazo referido no parágrafo anterior: (a) - intime(m)-se o(a)(s) Credor(a)(s)(es) para requerer a execução da obrigação, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, e indicar, querendo, o(s) bem(ns) a serem penhorado(s), nos termos do art. 475-J, cabeça e § 4.º, c/c o art. 614, inciso II, ambos, do CPC;

17 - 2007.82.01.002516-2 ANTONIA JOSEFA DA CONCEICAO E OUTRO (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). 2. Após, com os cálculos da Contadoria Judicial, intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para emendar, no prazo de 30 (trinta) dias, o pedido de execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, observando as determinações do art. 614, cabeça, do CPC.

18 - 2007.82.01.002570-8 ANA MARIA DA CONCEICAO E OUTROS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). ...4. Com os cálculos da Contadoria Judicial, intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para requerer, no prazo de 30 (trinta), a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, observando as determinações do art. 614, cabeça, do CPC.

19 - 2007.82.01.002572-1 CICERA FELINTO VICTOR E OUTROS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 4. Com os cálculos da Contadoria Judicial, intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para requerer, no prazo de 30 (trinta), a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, observando as determinações do art. 614, cabeça, do CPC.

20 - 2007.82.01.002574-5 BEATRIZ MORAIS ARAUJO E OUTROS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 4. Com os cálculos da Contadoria Judicial, intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para requerer, no prazo de 30 (trinta), a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, observando as determinações do art. 614, cabeça, do CPC.

21 - 2007.82.01.002575-7 FRANCISCA SEVERINA DA CONCEICAO E OUTROS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).4. Com os cálculos da Contadoria Judicial, intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para requerer, no prazo de 30 (trinta), a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, observando as determinações do art. 614, cabeça, do CPC.

22 - 2007.82.01.002576-9 JOAO ABEL DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).4. Em seguida, com os cálculos da Contadoria Judicial e considerando que a execução da obrigação por quantia certa objeto do título judicial prolatado nestes autos deve submeter-se ao rito previsto no art. 730 do CPC, intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para requerer, no prazo de 15 (quinze) dias, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, observando as determinações do art. 614, cabeça, do CPC.

23 - 2007.82.01.002578-2 JOAO DE SOUSA ARAUJO E OUTRO (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).4. Com os cálculos da Contadoria Judicial, intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para requerer, no prazo de 30 (trinta), a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, observando as determinações do art. 614, cabeça, do CPC.

24 - 2007.82.01.002581-2 ANTONIO GOMES DA SILVA E OUTROS x ANTONIO TOME DE SOUSA E OUTRO (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). ...4. Com os cálculos da Contadoria Judicial, intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para requerer, no prazo de 30 (trinta), a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, observando as determinações do art. 614, cabeça, do CPC.

25 - 2007.82.01.002582-4 AURELIANO M. DO NASCIMENTO E OUTRO x CECILIA DE OLIVEIRA SILVA E OUTROS x CELESTINO SEVERINO DA SILVA (FALECIDO) E OUTROS x JOAO DE ARAUJO E OUTROS x JOAO FRANCISCO SABIA (FALECIDO) E OUTRO x PEDRO INACIO DA SILVA E OUTRO x SEBASTIAO GUEDES DOS SANTOS E OUTRO (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). 4. Com os cálculos da Contadoria Judicial, intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para requerer, no prazo de 30 (trinta), a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, observando as determinações do art. 614, cabeça, do CPC.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

26 - 2003.82.01.003888-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO BERILO BEZERRA BORBA, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x JOSE ADEMAR MARQUES E OUTRO (Adv. NEUDEMIR DE SOUZA RODRIGUES). 1. A determinação do valor da condenação (RELATIVO AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS) depende, neste caso, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)(s) Credor(a)(s)(es) para cumprimento do título judicial, conforme interpretação a contrário senso da primeira parte do art. 475-J, cabeça, c/c o art. 475-A, cabeça, e o art. 475-B, cabeça, todos, do CPC, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo, antes da intimação do(a)(s) Devedor(a)(s)(es) para pagamento da dívida na forma determinada naquele primeiro dispositivo normativo. 2. Ante o exposto: l - intime(m)-se o(a)(s) Credor(a)(s)(es) - JOSÉ ADEMAR MARQUES, para requerer a execução da obrigação, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, e indicar, querendo, o(s) bem(ns) a serem penhorado(s), nos termos do art. 475-J, cabeça e § 4.º, c/c o art. 614, inciso II, ambos, do CPC, observado o prazo indicado no item IV abaixo (6 meses);

27 - 2004.82.01.006090-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JOSE EDISIO SIMOES SOUTO) x COLEGIO PHD DE CAMPINA GRANDE LTDA E OUTROS (Adv. THELIO FARIAS). Defiro, em parte, o pedido de fl. 128, para suspender o presente feito pelo prazo de 01 (um) ano, de acordo com o art. 791, inciso III, do CPC, em virtude de a inexistência de bens passíveis de penhora. Intime-se.

28 - 2006.82.01.004600-8 UNIÃO (Adv. MARCOS ANTONIO FERREIRA ALMEIDA) x BRAZ FERNANDES DE OLIVEIRA E OUTRO (Adv. THELIO

FARIAS, ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA).6. Ante o exposto, rejeito o pedido de fl. 132/134.7. Intimem-se as partes desta decisão, e, quanto à Exequente, também para que dê prosseguimento à execução, no prazo de 10 (dez) dias.

29 - 2007.82.01.002282-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CLAUDIA MARIA DA SILVA MELO - ME E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). 1.Dê-se vista à CEF acerca do teor das certidões de fls. 37 e 44, bem como para que dê prosseguimento à execução, no prazo de 10 (dez) dias.

30 - 2007.82.01.003068-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x SUPERMERCADO 3B LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Dê-se vista à exequente acerca da certidão de fl. 21v.Intime-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

31 - 2002.82.01.000385-5 MANOEL NASCIMENTO DA SILVA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, SEM PROCURADOR).4. Apresentada a manifestação da Contadoria Judicial, intimem-se as partes para sobre ela se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias.

32 - 2005.82.01.001999-2 MARIA VALDETE CARVALHO MACHADO (Adv. ARNULFO DE PAULA BARBOSA NETO, GUSTAVO BOTTO BARROS FELIX, LILIAN VILAR DANTAS, FABRICIA BATISTA NEVES SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Renove-se a intimação ordenada no item 1, do despacho de fl.99, ressalvando que o decurso em branco do prazo ali assinado(10 dias), implicará no arquivamento dos presentes autos, com a devida baixa na distribuição, independentemente de nova determinação desse juízo. (...01.- Tendo em vista que as advogadas Andressa Alves Lucena e Lilian Vilar Dantas (habilitadas à fl. 79) apresentaram, às fls. 88 e 93, respectivamente, substabelecimentos para advogados diferentes, pertencentes a escritórios de advocacia distintos, e que ambos apresentaram peças de requerimento de execução, intimem-se os advogados subscritores das petições de fls. 92 e 95/97 para, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecerem o motivo desta duplicidade de atuação.02.- Após, voltem-me conclusos).

33 - 2005.82.01.002000-3 GUILHERME CEZAR D'ALBUQUERQUE GAUDENCIO (Adv. ARNULFO DE PAULA BARBOSA NETO, GUSTAVO BOTTO BARROS FELIX, LILIAN VILAR DANTAS, FABRICIA BATISTA NEVES SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Renove-se a intimação ordenada no item 1, do despacho de fl.86, ressalvando que o decurso em branco do prazo ali assinado(10 dias), implicará no arquivamento dos presentes autos, com a devida baixa na distribuição, independentemente de nova determinação desse juízo. ... (01.- Tendo em vista que as advogadas Andressa Alves Lucena e Lilian Vilar Dantas (habilitadas à fl. 66) apresentaram, às fls. 75 e 80, respectivamente, substabelecimentos para advogados diferentes, pertencentes a escritórios de advocacia distintos, e que ambos apresentaram peças de requerimento de execução, intimem-se os advogados subscritores das petições de fls. 79 e 82/84 para, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecerem o motivo desta duplicidade de atuação.02.- Após, voltem-me conclusos).

34 - 2005.82.01.002004-0 JOSE ANSELMO ALMEIDA DA SILVA (Adv. ARNULFO DE PAULA BARBOSA NETO, GUSTAVO BOTTO BARROS FELIX, LILIAN VILAR DANTAS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL). Renove-se a intimação ordenada no item 1, do despacho de fl.119, ressalvando que o decurso em branco do prazo ali assinado(10 dias), implicará no arquivamento dos presentes autos, com a devida baixa na distribuição, independentemente de nova determinação desse juízo. (01.- Tendo em vista que os advogados Milton Lins de Brito Júnior e Andressa Alves Lucena, de um lado, e a advogada Lilian Vilar Dantas, de outro, apresentaram, às fls. 108 e 113, respectivamente, substabelecimentos para advogados diferentes, pertencentes a escritórios de advocacia distintos, e que ambos apresentaram peças de requerimento de execução, intimem-se os advogados subscritores das petições de fls. 112 e 115/117 para, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecerem o motivo desta duplicidade de atuação).

35 - 2005.82.01.002008-8 HEYDRICH DIAS NOBREGA DE QUEIROZ (Adv. ARNULFO DE PAULA BARBOSA NETO, GUSTAVO BOTTO BARROS FELIX, LILIAN VILAR DANTAS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Renove-se a intimação ordenada no item 1, do despacho de fl.108, ressalvando que o decurso em branco do prazo ali assinado(10 dias), implicará no arquivamento dos presentes autos, com a devida baixa na distribuição, independentemente de nova determinação desse juízo. (...01.- Tendo em vista que os advogados Milton Lins de Brito Júnior e Andressa Alves Lucena, de um lado, e a advogada Lilian Vilar Dantas, de outro, apresentaram, às fls. 97 e 102, respectivamente, substabelecimentos para advogados diferentes, pertencentes a escritórios de advocacia distintos, e que ambos apresentaram peças de requerimento de execução, intimem-se os advogados subscritores das petições de fls. 101 e 104/106 para, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecerem o motivo desta duplicidade de atuação.02.- Após, voltem-me conclusos).

36 - 2005.82.01.003162-1 GERVASIO COSTA ASSIS (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS

NUNES).3 - Após o cumprimento da determinação do item anterior, intime(m)-se o(s) Autor(es) para manifestação(ões) acerca da satisfação da obrigação, no prazo de 10(dez) dias. 4. Intime(m)-se.

37 - 2007.82.01.000995-8 EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (Adv. SUELY SOARES DE SOUSA SILVA) x ALGODOEIRA HORACIO NOBREGA (Adv. SEM ADVOGADO). Ante o exposto, defiro o pedido de desistência formulado pela Autora, declarando a extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, inciso VIII, do CPC). Custas processuais a cargo da parte Autora (art. 26, cabeça, do CPC). Sem honorários advocatícios em virtude da não triangularização da relação processual.....Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

38 - 2007.82.01.001366-4 MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DA COSTA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Ocorrido o trânsito em julgado da sentença de fls.34/37, a petição de fls.41/42 encontra-se incongruente com a fase atual do feito, motivo pelo qual não conheço do pleito formulado. Intime-se. 2. Decorrido em branco o prazo recursal, arquivem-se os presentes autos com devida baixa na distribuição.

39 - 2007.82.01.002258-6 MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA (Adv. NEWTON NOBEL S. VITA, JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES, EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES, ANTONIO FABIO ROCHA GALDINO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 1. O Autor, em especificação de provas, requer (fls. 215) a produção de prova documental (cópia do convenio que resultou nas inscrições objeto da presente demanda). 2. Todavia, a decisão de fls.69/77, ao enfrentar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, também exauriu essa questão, não havendo necessidade de outras provas, sendo suficiente o exame das provas existentes nos autos, devendo, pois, ser indeferido o pedido da prova documental requerida. 3. Ante o exposto, indefiro o pedido de prova documental deduzido pelo Autor à fl. 215. 4. Transcorrido em branco o prazo para agravo, venham os autos conclusos para sentença. 4. Intime-se.

40 - 2007.82.01.002270-7 ROBERTA PINTO DE OLIVEIRA (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES, ELIANE DE OLIVEIRA ARRUDA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). * Intimem-se as partes para especificarem, de forma justificada, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade sua finalidade, no prazo de 05 (cinco) dias.

41 - 2007.82.01.003310-9 ANTONIA COSTA PINTO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Em face da informação e dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls. 20/27, através dos quais verifica-se que o pedido deduzido na inicial, na forma em que se acha formulado, traria prejuízo à parte autora, intime-se-a para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, sob pena de indeferimento da mesma, por ausência de interesse de agir.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

42 - 2004.82.01.002733-9 GERALDA FERREIRA PAULO (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x REPRESENTANTE LEGAL DO IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR).3. Intime(m)-se a(s) pessoa(s) jurídica(s) a que se encontra(m) vinculado(s) o(s) impetrado(s), por seu(s) representante(s), bem como o(a)(s) impetrante(s) sobre o teor do mesmo acórdão. 4. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

43 - 2007.82.01.003136-8 JOSE BENICIO DANTAS NETO (Adv. SAULO DE ALMEIDA CAVALCANTI) x PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR).Ante o exposto, concedo a segurança pleiteada, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inc. I, do CPC), para ratificar a liminar concedida às fls. 42/49. Sem condenação em honorários advocatícios em face das Súmulas n.º 512 do STF e n.º 105 do STJ. Deixo de condenar a UFCG ao pagamento das custas iniciais, tendo em vista que foi concedido ao Impetrante o benefício da assistência judiciária gratuita, e finais, em face da isenção prevista no art. 4.º, inciso I, da Lei n.º 9.289/96. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (art. 12, parágrafo único, da Lei n.º 1.533/51). Publique-se. Registre-se. Intimem-se, com vista ao Ministério Público Federal e à UFCG.

44 - 2007.82.01.003190-3 SUELEM TAIS PEREIRA CLEMENTINO (Adv. JAIME CLEMENTINO DE ARAUJO) x PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG

(Adv. SEM PROCURADOR).Ante o exposto, concedo a segurança pleiteada, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inc. I, do CPC), para ratificar a liminar concedida às fls. 29/35. Sem condenação em honorários advocatícios em face das Súmulas n.º 512 do STF e n.º 105 do STJ. Deixo de condenar a UFCG ao pagamento das custas iniciais, tendo em vista que foi concedido ao Impetrante o benefício da assistência judiciária gratuita, e finais, em face da isenção prevista no art. 4.º, inciso I, da Lei n.º 9.289/96. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (art. 12, parágrafo único, da Lei n.º 1.533/51). Publique-se. Registre-se. Intimem-se, com vista ao Ministério Público Federal e à UFCG.

45 - 2007.82.01.003382-1 ALOISIO BARBOSA CALADO NETO (Adv. ALANNA ALVES BARBOSA CALADO) x PRESIDENTE DA COMISSAO DE ESTAGIO E EXAME DE ORDEM DA OAB, SECCIONAL DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO).3. Ante o exposto, julgo prejudicada a apreciação, por este juízo, do pedido deduzido às fl. 35 destes autos, e, tomando-o como renúncia ao prazo recursal contra a decisão de fl. 32, determino que seja dado imediato cumprimento à determinação contida na parte final do parágrafo 7, da referida decisão. 4. Intime-se.

32 - AÇÃO POPULAR

46 - 2005.82.01.001391-6 FRANCISCO DE ASSIS SILVA (Adv. MAGNALDO JOSE NICOLAU DA COSTA) x UNIÃO (Adv. DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA) x PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS (Adv. WALTER DE AGRA JUNIOR, VANINA C. C. MODESTO, VIVIANE MOURA TEIXEIRA, ANA CAROLINA SOARES CAVALCANTI, JACKELINE ALVES CARTAXO) x ADRIANO CEZAR GALDINO DE ARAUJO (Adv. CASSIO MURILLO GALDINO DE ARAUJO, JAMES DA CUNHA CASTRO, KERMERSON RIBEIRO TRAVASSOS) x CONSTRUTORA CAICARA LTDA (Adv. SEM ADVOGADO) x JOSE MARIA DE OLIVEIRA (Adv. CHARLES FELIX LAYME) x ROMERO LUIZ BATISTA x SAULO JOSE DE LIMA (Adv. ANDRE MOTTA DE ALMEIDA). 1. O MPF requereu a suspensão do feito até a conclusão das investigações do Procedimento Administrativo n.º 1.24.001.000174/2007-50, o qual tem por objetivo apurar fatos indicados nos presentes autos. 2. O Autor, a Prefeitura Municipal de Pocinhos e a União concordado com tal pleito, respectivamente, às fls. 1.349, 1.352 e 1.355, enquanto que os demais Réus, apesar de devidamente intimados para se manifestarem sobre o referido pedido (fl. 1.350), não o fizeram, devendo a ausência de manifestação dos mesmos ser entendida como concordância tácita com a suspensão requerida pelo MPF. 3. Assim, suspendo o processo pelo prazo de 6 (seis meses), nos termos do art. 265, inciso II e §3º, do CPC, ou até a conclusão das investigações do MPF no procedimento administrativo acima referido, se ocorrida antes. 4. Intimem-se as partes

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

Expediente do dia 08/01/2008 09:40

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

47 - 2000.82.01.001118-1 FRANCISCO DE ASSIS LIMA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR).3. Cumprida a determinação contida no item 2, anterior, pela CEF, dê-se vista a parte Autora para manifestação acerca da satisfação da obrigação, no prazo de 10(dez) dias.

48 - 2002.82.01.000325-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA) x JOAO CICERO MONTEIRO (Adv. WALMIR ANDRADE, PERACIO BEZERRA DA SILVA).2. Após, intime-se a exequente para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da satisfação da obrigação.

49 - 2003.82.01.005264-0 JOSE GARCIA FERNANDES (INTERDITADO) (Adv. LUIZ JOSE FERNANDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR)..... II - apresentado o requerimento de execução na forma prescrita no item anterior, determino a intimação do(a)(s) Devedor(a)(s)(es)/JOSÉ GARCIA FERNANDES (Representado por sua Curadora Delma Soares da Silva Fernandes, na pessoa de seu(s) Advogado(s), por publicação, ou, na falta de devida constituição deste(s) nos autos, de seu(s) representante(s) legal(ais) ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie(m) o pagamento do montante da dívida, sob pena de multa, desde logo imposta, de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-lhe(s) de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, nos termos do art. 475-J, § 4.º, do CPC;

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

50 - 2007.82.01.002339-6 MIRIAM QUEIROZ DE MACEDO E OUTRO (Adv. AMILTON DE FRANCA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). 3. Havendo resposta com preliminares processuais, prejudiciais do mérito ou juntada de documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Total Intimação : 50
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ABSALAO ALVES DE MORAIS-5
 AILTON ELISARIO DE SOUSA-13
 ALANNA ALVES BARBOSA CALADO-45
 ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS-6
 AMILTON DE FRANCA-50
 ANA CAROLINA SOARES CAVALCANTI-46
 ANDRE MOTTA DE ALMEIDA-46
 ANTONIO FABIO ROCHA GALDINO-39
 ANTONIO MARCOS ALMEIDA-48
 ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA-17,18,24,25
 ARNULFO DE PAULA BARBOSA NETO-32,33,34,35
 BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO-12
 CARLOS HENRIQUE VERÍSSIMO LOURINHO - DEFENSOR PÚBLICO DA UNIÃO - MAT. Nº 1428482/OAB Nº 16.268/CE-2
 CASSIO MURILLO GALDINO DE ARAÚJO-46
 CHARLES FELIX LAYME-46
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-41
 CLAUDIONOR VITAL PEREIRA-17,18,19,20,21,22,23,24,25
 DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA-46
 EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES-39
 ELIANE DE OLIVEIRA ARRUDA-40
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-3,29,30,36,50
 FABRICIA BATISTA NEVES SANTOS-32,33
 FELIPE RANGEL DE ALMEIDA-14
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-26,36
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-6,16,47
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-31
 GIOVANE ARRUDA GONCALVES-40
 GUSTAVO BOTTO BARROS FELIX-32,33,34,35
 HEITOR CABRAL DA SILVA-36
 HELDER JOSE GUEDES NOBRE-9,10,11,47
 HELIO JOSE GUEDES NOBRE-9,10,11,47
 IDALGO SOUTO-5
 ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS-5
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-27
 JACKELINE ALVES CARTAXO-46
 JAIME CLEMENTINO DE ARAUJO-44
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-9,11,47,49
 JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA-17,18,19,20,21,22,23,24,25
 JAMES DA CUNHA CASTRO-46
 JOAO FELICIANO PESSOA-7
 JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES-39
 JOSE ALVES DE ARAUJO-1
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-31
 JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-27
 JOSE IVANDRO ARAUJO DE SA-12
 JOSE MARTINS DA SILVA-31
 JUAREZ ROCHA CAVALCANTE CRUZ-15
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-31,41
 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-38
 KATIA FERNANDA TAVARES-4
 KERMERSON RIBEIRO TRAVASSOS-46
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-10
 LILIAN VILAR DANTAS-32,33,34,35
 LUIZ JOSE FERNANDES-49
 MAGNALDO JOSE NICOLAU DA COSTA-46
 MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO-15
 MARCOS ANTONIO FERREIRA ALMEIDA-28
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-38
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-8
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-38
 NEUEMIR DE SOUZA RODRIGUES-26
 NEWTON NOBEL S. VITA-39
 PERACIO BEZERRA DA SILVA-48
 RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-26
 RICARDO POLLASTRINI-2
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-41
 ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA-28
 RODRIGO DOS SANTOS LIMA-1
 RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO-34,35
 ROSENO DE LIMA SOUSA-7
 SALVADOR CONGENTINO NETO-2
 SAULO DE ALMEIDA CAVALCANTI-43
 SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA-17,18,19,20,21,22,23,24,25
 SEM ADVOGADO-3,4,16,29,30,37,38,45,46
 SEM PROCURADOR-12,13,19,20,21,22,23,31,32,33,35,39,40,41,42,43,44
 SUELY SOARES DE SOUSA SILVA-37
 TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-9,10,11,47
 THELIO FARIAS-27,28
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-50
 VANINA C. C. MODESTO-46
 VITAL BEZERRA LOPES-8,14,42
 VIVIANE MOURA TEIXEIRA-46
 WALMIR ANDRADE-48
 WALTER DE AGRA JUNIOR-46

Setor de Publicação
HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES
 Diretor(a) da Secretaria
 4ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000551-0/2007
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 11/12/2007
PROCESSO 00.0018743-7 APENSOS
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃOEXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: MOTOCICLO VEICULOS E DISTRIBUICAO DE PECAS LTDA
INTIMAÇÃO DEMOTOCICLO VEÍCULOS E DISTRIBUIÇÃO DE PEÇAS LTDA , em seu representante legal (CNPJ 12.920.757/0001-82)
CDA42296066102
FINALIDADEIntimar dos atos judiciais proferidos por este Juízo, cujas redações seguem abaixo transcritas: " (...) Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, § 5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários" "Recebo a(s) apelação(ões) no duplo efeito. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para contra-razões. Decorrido o prazo, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª região. De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal **ANTONIO DE QUEIROZ CAMPOS JR.** Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA
EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000553-0/2007
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 12/12/2007
PROCESSO 2007.82.01.000211-3 APENSOS
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃOEXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: MULTI BALAS LTDA ME e outro
CITAÇÃO DEMULTI BALAS LTDA. ME, em seu representante legal; RENATO FLORÊNCIO DOS SANTOS, na qualidade de co-responsável pelo débito executado CPF/CNPJ: 05.031.655/0001-40 e 011.930.194-60
NATUREZA DA DÍVIDAIRPJ
CDA4220600166944, 4260600755965, 4260600756007, 4270600095598
 Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 694.486,26 (Seiscentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e vinte e seis centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.
ANTONIO DE QUEIROZ CAMPOS JR.
 Diretor de Secretaria da 10ª Vara, em exercício

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000552-5/2007
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 11/12/2007
PROCESSO 00.0032785-9 APENSOS**Processo Dependente: 2007.82.01.002424-8**
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃOEXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: MARCONI CEZAR DE ARRUDA
INTIMAÇÃO DEMARCONI CEZAR DE ARRUDA , CPF: 008.777.514-04
CDA42197163188
FINALIDADEIntimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "Recebo a apelação de fls. 45/49 no duplo efeito. Intime-se o executado, por edital, para apresentar contra-razões. Após, subam os autos."Sentença: "(...) **Isso posto**, quanto ao crédito cobrado no presente feito, reconheço de ofício a prescrição intercorrente e julgo o processo com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se e levante-se a constrição efetivada à fl. 27. Em seguida, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais." De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal **ANTONIO DE QUEIROZ CAMPOS JR.** Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara, em exercício

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@uniao.pb.gov.br 3218.6518

